



**Art. 36°.** – O Conselho de Administração terá a seguinte composição:

- I – 20% membros natos Representantes do Poder Público;
- II – 20% membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
- III – 10% membros eleitos dentre os membros ou associados;
- IV – 20% membro eleito pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- V – 05% membro eleito ou indicado pela Assembleia geral, podendo ser um associado ou não.

**§ 1°.** – O Presidente do Instituto participará das reuniões do Conselho com direito a voz, mas não a voto;

**§ 2°.** – Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

**§ 3°.** – O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;

**§ 4°.** – Cada membro titular do Conselho indicará um suplente que o substituirá em seus impedimentos.

**Art. 37°.** – O membro do Conselho indicado para integrar a diretoria do Instituto deve renunciar ao assumir função executiva.

**Art. 38°.** – No caso de vacância de cargo de membro do Conselho, caberá ao seu Diretor Presidente solicitar a indicação ou eleição de novo membro, que completará o mandato do afastado.

**Art. 39°.** – Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões ordinárias no intervalo de doze meses.

**Art. 40°.** – O Conselho de Administração elegerá um Presidente dentre seus membros, exigido quórum mínimo de dois terços e maioria absoluta de votos dos membros, para um mandato de quatro anos, admitida uma recondução.

**§ 1°.** – O exercício da Presidência se encerrará com o mandato do membro do Conselho;

**§ 2°.** – O Conselho poderá destituir seu Presidente, exigindo-se para isto os votos da maioria absoluta de seus membros;

**§ 3°.** – Em caso de vacância da Presidência, o Conselho elegerá, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da vacância, outro membro para a função;

**§ 4°.** – Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição prestarem ao Instituto, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

**Art. 41°.** – O Conselho de Administração reunir-se-á:

3° TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATE  
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 26 - CENTRO - TAUBATE - CEP: 13202-900  
FONE/FAX: (12) 3629-2636 - TABELIA: FLÁVIA REGINA ORTIZ STRECHT  
AUTENTICAÇÃO  
AUTENTICO A PRESENTE COPIA, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, E DOU FE  
Taubate, 26 DE agosto DE 2018  
Lida somente com o Selo de Autenticação de Selo(s): 12242-AB  
Identificador: 310034003300360034003A00540052004100 Conferência em <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade>.

8



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	84
(ASS)	↑

- I- Ordinariamente, 3 (três) vezes por ano;
- II- Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Diretor Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados do Instituto.

**Art. 42º.** - As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto, não tendo o Presidente direito a voto.

**Art. 43º.** - Compete, privativamente, ao Conselho de Administração:

- I- Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objetivo;
- II- Deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias do Instituto, orientando a diretoria administrativa no cumprimento de suas atribuições;
- III- Eleger o Presidente do Conselho;
- IV- Proceder a substituição de membros natos para cumprimento de contrato de gestão, substituindo-os por membros indicados pelo poder público, na proporção fixada pelo Estatuto Social;
- V- Aprovar a proposta do contrato de gestão do Instituto com o Poder Público;
- VI- Examinar e aprovar e, quando for o caso, remeter ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão os seguintes documentos:
  - a) a proposta de orçamento, o programa de investimentos e o plano de ação para execução das atividades do Instituto;
  - b) relatórios de atividades, com os respectivos balancetes;
  - c) a prestação de contas e o relatório anual de gestão do Instituto;
  - d) a avaliação de contratos, convênios ou outros instrumentos de ajuste e as análises gerenciais cabíveis.
- VII- Aprovar a proposta de orçamento do Instituto e o programa de investimentos;
- VIII- Eleger a Diretoria Administrativa e o Presidente da Diretoria e indicar os critérios e condições para dispensa da Diretoria para a Assembleia Geral
- IX- Fixar a remuneração dos membros da Diretoria, de forma que o seu valor mensal conjunto não ultrapasse 4% (quatro por cento) dos repasses mensais realizados pelo Poder Público, além dos limites individuais estabelecidos nos contratos de gestão;
- X- Acolher e divulgar a alteração dos estatutos e a extinção da entidade, por maioria, no mínimo, de 2/3 de seus membros;
- XI- Aprovar, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- XII- Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, que não

**3º** TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATÉ  
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 15 - CENTRO - TAUBATÉ - CEP: 12041-040  
FONE/FAX: (12) 3629-2636 - TABEIA: FLAVIA REGINA ORTIZ STREHLER

**AUTENTICAÇÃO**  
AUTENTICO A PRESENTE COPIA, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, E DOU FE  
Taubate, 28 DE agosto DE 2018

Rebeka Lais dos Santos Assis - Escrevente  
Custas: R\$ 3,52 - Operador: Rebeka

VALIDO SOMENTE COM A ASSINATURA DO OPERADOR

Carimbo: CARIMBO E QUER ENFERMA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDICIO DE FULCERACAO OU TENTATIVA DE FRAUDE

1854801224222

Colégio Notário de Taubaté



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVÁ	
PROC. N°	4638/18
FLS. N°	85
(ASS)	J

- poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria;
- XIII- Aprovar e encaminhar, ao órgão superior da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaboradas pela Diretoria;
  - XIV- Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais, com auxílio de auditoria externa;
  - XV- Remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria por crime contra o patrimônio público sob a administração do Instituto.
  - XVI- Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria executiva do Instituto.
  - XVII- Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação a gestão e aos serviços sob a responsabilidade do Instituto, adotando todas as providências cabíveis.

**Art. 44º.** – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I- Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
  - II- Indicar, para aprovação pelo Conselho, seu substituto eventual.
- Parágrafo único:** Poderá o Presidente decidir, *ad referendum* do Conselho, matéria que, dado o caráter de urgência ou ameaça de danos ao Instituto, não possa aguardar a próxima reunião.

**Art. 45º.** – Compete aos membros do Conselho:

- I- Discutir e votar matérias em pauta;
- II- Assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

## CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

**Art. 46º.** O conselho fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos, e 03 suplentes eleitos pela assembleia geral, dentre associados eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, para mandato de 1 (um) a 3 (três) anos, permitida a reeleição, por uma única vez.

§1º - Em caso de vacância, a Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente e elegerá o substituto, que cumprirá o restante do mandato em vigor;

§2º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

**Art. 47º.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros e a escrituração da entidade;
- II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres à diretoria e à Assembleia Geral;





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	86
(ASS)	

- III – Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;
- IV – Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

### CAPITULO VIII – DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**Art. 48º.** – O Instituto será administrado por uma Diretoria composta por 3 (três) associados, indicados pelo Conselho de Administração, cabendo-lhes promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração e que terão a seguinte designação:

- I- Diretor Presidente;
- II- Diretor Administrativo e Financeiro;
- III- Diretor de Projetos.

**Art. 49º.** – A Diretoria Administrativa, bem como o seu Diretor Presidente, serão eleitos pelo Conselho de Administração, exigido quórum mínimo de 2/3 (dois terços) e maioria absoluta dos membros, para mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

**Art. 50º.** – Compete ao Diretor Presidente do Instituto:

- I- Planejar, dirigir, controlar e supervisionar as atividades do Instituto, através de contatos assíduos com os auxiliares diretos;
- II- Representar o Instituto, passiva e ativamente, em Juízo ou fora dele;
- III- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como, convocar as Assembleias Gerais dos associados;
- IV- Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de natureza legal;
- V- Apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual, balanço, bem como os planos de trabalho formulados pela Diretoria de Projetos.
- VI- Gerir o patrimônio do Instituto, assinar os cheques bancários, bem como toda a movimentação financeira;
- VII- Contratar, designar gerentes, coordenadores, chefias e demais recursos humanos, administrar e demitir funcionários;
- VIII- Formar vínculos com o Poder Público e com a iniciativa privada mediante Contrato de Gestão, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas na legislação em vigor
- IX- Mandar publicar, quadrimestral no órgão oficial do ente federado e na rede mundial de computadores em arquivos eletrônicos, em formato de texto ou formato separado por vírgulas, dos relatórios quadrimestrais e do relatório de execução do contrato de gestão os demonstrativos financeiros e os relativos à execução de eventuais contratos de gestão com o poder público;
- X- Constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome do Instituto;
- XI- Propor ao Conselho de Administração a oneração ou a alienação de bens do Ativo Permanente do Instituto;





MUNICÍPIO DE CACAPAVA	
PROC. N°	4638/18
FLS. N°	87
(ASS)	<i>[assinatura]</i>

- XII- Contratar auditoria externa para acompanhar e avaliar as contas e procedimentos gerenciais e contábeis do **Instituto**;
- XIII- Autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos de ajustes;
- XIV- Comunicar ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, o afastamento irregular, a vacância do cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência de normas legais e regulamentares ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo à imagem do **Instituto**, relativamente aos Diretores;

**Parágrafo Único:** As competências previstas neste artigo poderão ser atribuídas a Diretores, Gerentes ou Coordenadores contratados pelo **Instituto**, nos termos da legislação em vigor e com registro nos respectivos órgãos de classe.

**Art. 51º.** – Perderá o cargo o Diretor que infringir as normas que disciplinam o funcionamento do **Instituto** ou que manifestamente descumpra as suas competências.

**Art. 52º.** – Serão inelegíveis para a Diretoria Administrativa, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargo público, os condenados por crime alimentar, peculato, de prevaricação, peita ou suborno, concussão contra a economia popular, a fé pública ou à propriedade.

**Art. 53º.** – A Diretoria Administrativa deverá:

- I- Reunir-se pelo menos duas vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou por dois Diretores;
- II- Deliberar validamente, por meio da maioria dos seus membros, cabendo, ao Presidente, o voto de desempate.

**Art. 54º.** – As deliberações da Diretoria Administrativa serão consignadas em atas assinadas pelo Diretor Presidente, sendo que o Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor de Projetos assinam lista de presença às reuniões.

**Art. 55º.** – O mandato da Diretoria Administrativa será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

**Art. 56º.** – No impedimento do exercício do mandato pelo Diretor Presidente, assumirá o cargo em concomitância com o seu, o Diretor Administrativo e Financeiro e, no impedimento ou na falta deste, o Diretor de Projetos até eleição de novo Diretor Presidente pelo Conselho de Administração.

**Art. 57º.** – No desempenho das suas funções, caberá ao Diretor Presidente, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;

*[assinatura]*  
*[assinatura]*

**3º** TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATÉ  
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 85 - CENTRO - TAUBATÉ - CEP. 13020-040  
FONE/FAX: (12) 3829-2636 - TABELIA, FLÁVIA REGINA ORTIZ STREHLER

**AUTENTICACAO**  
AUTENTICOS A PRESENTE COPIA, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, E DO DE  
Taubate, 28 DE agosto DE 2018

Rebeka Luis dos Santos Assaf - Escrevente  
Custas: R\$ 3,52 - Operador: Rebeka  
Valido somente com o Selo de Autenticidade Selo(s): 123425-AB  
Carimbo: [assinatura]

Identificador: 310034003300360034003A00540052004100 Conferência em <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade>.





- II- Programar as operações e serviços e elaborar propostas de trabalho e metas, fixar as despesas da administração, em orçamento anual, que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- III- Desempenhar as demais funções que se façam necessárias à condução dos objetivos sociais;
- IV- Estabelecer as normas de controle de operações e serviços, verificando o estado econômico e financeiro do **Instituto**, bem como o desenvolvimento dos negócios, programas e projetos em execução, através de balancetes, relatórios e demonstrativos específicos;
- V- Garantir a parceria de novos associados, sem distinção de raça, cor, credo, religião, origem ou opção política, observando, em qualquer hipótese, as determinações da Lei e deste Estatuto Social;
- VI- Elaborar o orçamento anual da entidade e submetê-lo à apreciação do Conselho de Administração;
- VII- Realizar seminários, simpósios e encontros sobre assuntos de interesse geral;
- VIII- Manter intercâmbio com outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- IX- Submeter anualmente ao Conselho de Administração as contas do **Instituto**;
- X- Criar departamentos e assessorias técnicas que se façam necessárias para o bom desempenho das atividades;
- XI- Zelar pelo cumprimento da Lei e deste Estatuto;
- XII- Representar o **Instituto** junto aos órgãos públicos ou privados que importem na assunção de quaisquer obrigações, inclusive na aquisição de bens móveis ou imóveis;
- XIII- Fixar a orientação geral das atividades do **Instituto** e organizar seu programa, para atingir as suas finalidades;
- XIV- Nomear os Diretores das Seções que vierem a ser criadas;
- XV- Estabelecer Contrato de Gestão ou outro, com órgãos do Poder Público nos termos da legislação em vigor;

**Art. 58º.** – São atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro:

- I- Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e executar as funções que lhe forem atribuídas;
- II- Administrar e zelar pelos fundos e patrimônio do **Instituto**;
- III- Manter rigorosamente em dia toda a parte financeira, apresentando os balanços e previsões orçamentárias ao Diretor Presidente e ao Conselho de Administração;
- IV- Efetuar as despesas autorizadas na forma prevista neste Estatuto Social, bem como o acompanhamento do cumprimento do orçamento anual;
- V- Ter sob sua guarda, todos os valores, documentos contábeis, administrativos e de pessoal, livros de escrituração do Instituto;
- VI- Apresentar mensalmente à Diretoria, e divulgar aos associados, quando determinado pelo Estatuto Social ou pela Diretoria, o balanço financeiro e patrimonial e relatório anual da administração;
- VII- Elaborar a previsão de receitas e despesas;





MUNICÍPIO DE CACAPAVA	
PROC. N°	4638118
FLS. N°	89
(ASS)	<i>[assinatura]</i>

- VIII- Responsabilizar-se pela contratação, demissão, regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidades e às penalidades dos associados e contratados;
- IX- Efetivar o pagamento de salários e/ou benefícios e vantagens para os empregados;
- X- Implementar e manter política de recursos humanos compatível com o mercado;
- XI- Implementar e manter política de compras zelando pela economicidade, transparência, impessoalidade das transações.

**Art. 59º.** – São atribuições do Diretor de Projetos:

- I- Elaborar em equipe, o planejamento das atividades do **Instituto** e os projetos a serem executados pelo mesmo;
- II- Organizar e divulgar projetos, programas e planos de ações;
- III- Acompanhar a execução dos projetos e programas;
- IV- Estabelecer critérios para monitoramento e avaliação dos resultados dos projetos em execução;
- V- Estabelecer critérios para formação e treinamento do pessoal;
- VI- Elaborar relatórios gerenciais sobre o andamento dos projetos;
- VII- Elaborar planejamento anual dos projetos a serem executados;
- VIII- Supervisionar as atividades em andamento para execução dos projetos;
- IX- Elaborar relatório anual dos projetos desenvolvidos.

**Art. 60º.** – A gestão do **Instituto** poderá ser realizada por gerentes, secretários executivos, assessores e outros que se fizerem necessários, bastando para tanto a contratação, definição de tarefas e atribuições pela Diretoria.

### CAPÍTULO IX – DA RECEITA E PATRIMÔNIO

**Art. 61º.** – As receitas e o patrimônio do **Instituto** serão assim constituídos:

- I- Das rendas advindas dos bens e valores adquiridos;
- II- Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- III- Das doações e dos legados;
- IV- Da contribuição dos associados;
- V- Dos Contratos de Gestão ou convênio com o poder público;
- VI- Quaisquer bens e valores resultantes de recursos captados dos setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- VII- Da prestação de serviços, comercialização de produtos e serviços e outras rendas eventuais.

**Art. 62º.** – Os bens do ativo permanente, que constituem o patrimônio do **Instituto** deverão ser identificados para possibilitar o controle de uso e conservação dos mesmos e registrados em documento próprio;

**Art. 63º.** – Para alienação ou aquisição ou venda de bens imóveis a Diretoria Administrativa do **Instituto** realizará avaliação prévia, sendo imprescindível o parecer e aprovação do Conselho de Administração.

3º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATÉ  
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO 165 - CENTRO - TAUBATÉ - CEP: 12021-040  
FONE/FAX: (12) 3629-2636 - TABELIA FLÁVIA REGINA ORTIZ STREHLER

30  
AUTENTICADO  
AUTENTICO A PRESENTE COPIA, A QUAL CONFEREI COM O ORIGINAL, E DOU FE  
Taubate, 26 DE agosto DE 2018

Rebeka Lais dos Santos Assa - Escrevente  
Ass: R\$ 3,52 - Operador: Rebeka  
Tido Somente

Identificador: 310034003300360034003A00540052004100 Conferência em <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade>.







**Art. 64º.** – O **Instituto** poderá filiar-se a Centrais Sindicais e Confederações ou associar-se a outra entidade congênere, visando sempre à defesa econômica, social e o desenvolvimento harmônico e a consecução plena dos seus objetivos sociais.

**Art. 65º.** – No caso de extinção do **Instituto**, os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão transferidos, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do ente da federação, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

**Parágrafo Único:** No caso de desqualificação do **Instituto** como Organização Social, os bens permitidos e o saldo remanescente dos recursos financeiros entregues serão revertidos ao patrimônio do ente da federação.

**Art. 66º.** – A transformação do **Instituto** em outra entidade ou sua transformação, incorporação ou fusão será decidida por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

### CAPITULO X – DOS REGISTROS

**Art. 67º.** – O **Instituto** deverá possuir os seguintes registros:

- I- De Associados e de Voluntários;
- II- De Atas das Assembleias Gerais, Diretoria Administrativa, Conselho de Administração e de Conselho Fiscal;
- III- De presença dos associados nas Assembleias Gerais e nas reuniões da Diretoria Administrativa, do Conselho de Administração, e do Conselho Fiscal;
- IV- Registro de patrimônio.

**Parágrafo Único:** É facultada a adoção de livros, folhas soltas ou fichas, inclusive as emitidas por processamento eletrônico de dados.

### CAPITULO XI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – DO BALANÇO GERAL

**Art. 68º.** – Nas normas de prestação de contas a serem observadas pelo **Instituto** serão considerados:

- I- Os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras da Contabilidade;
- II- A publicação, em Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, dos balanços e demonstrativos, no encerramento do exercício fiscal, referentes ao relatório financeiro do exercício pertinente, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, para verificação da aplicação dos recursos, e de todas as atividades previstas no presente estatuto, inclusive da aplicação de eventuais recursos financeiros objeto de termo de parceria, contrato de gestão ou convênio celebrado com a iniciativa privada ou com o poder público;





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
PROC. Nº 4638/18  
FLS. Nº 91  
(A/S) 2

IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

**Art. 69º.** – O Balanço Geral, incluindo o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Parágrafo único: Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações, serviços e programas, dando-se publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras do **Instituto**, mediante publicação em qualquer meio eficaz, colocando-os à disposição de qualquer cidadão, incluindo-se certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS.

## CAPITULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e TRANSITÓRIAS

**Art. 70º.** – A Assembleia Geral de Constituição que aprovar o presente Estatuto Social fará a eleição e dará posse a Diretoria Administrativa, composta por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor de Projetos que serão responsáveis pela gestão do **Instituto** até que esta Diretoria constitua e componha o Conselho de Administração que referendará a Diretoria eleita ou elegerá nova Diretoria.

§ 1º. - Após registro do Estatuto a Diretoria Administrativa tomará as providências necessárias para a instalação do Conselho de Administração;

§ 2º. – Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração nas demais eleições.

**Art. 71º.** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria executiva *ad referendum* do Conselho de Administração.

**Art. 72º.** – O **Instituto** poderá requerer a qualificação de Organização Social aos poderes executivos municipais, estaduais ou federal.

**Art. 73º.** - Fica exigida a obrigatoriedade de publicação anual de síntese dos relatórios de gestão, financeiros, execução do contrato de gestão e do balanço geral no Diário Oficial da União, do Estado, Município e, de forma completa, no sítio eletrônico da Entidade, e da publicação quadrimestral no órgão oficial do município e na rede mundial de computadores em arquivos eletrônicos, em formato de texto ou formato separado por vírgulas, dos relatórios quadrimestrais e do relatório de execução do contrato de gestão;

**Art. 74º.** - No órgão colegiado de deliberação superior, que é o Conselho de Administração, haverá a obrigatoriedade de participação de representantes do poder público e de membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

**Art. 75º.** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Administrativa não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais e de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras.

16

3º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATÉ  
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 65 - CENTRO - TAUBATÉ - CEP: 12020-900  
FONE/FAX: (12) 3829-2636 - TABELIÃO: FLÁVIA REGINA, ORTIZ STREHLER

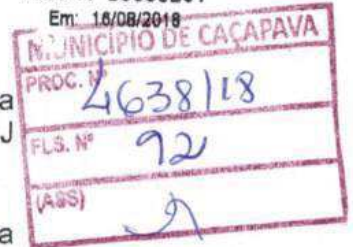
AUTENTICADO\*\*  
AUTENTICO A PRESENTE COTA, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, E DOU FE  
Taubate, 28 DE agosto DE 2018

Identificador: 310034003300360034003A00540052004100 Conferência em <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade>.

Assas: R\$ 3,52 - Operador: Rebecka  
Valido somente com o Selo de Autenticidade (Selo(s): 12709-AB

Carimbo ou rasatura ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude





**Art. 76°.** - Todos os membros diretores integrantes da Diretoria Administrativa do Instituto, caso participem de outras Entidades regidas pela Lei Estadual RJ 6043 de 19/09/2011, somente poderão receber remuneração por uma delas.

**Art. 77°.** - Terão preferência todas as normas aqui estabelecidas nesta Assembleia sobre qualquer outra que porventura venha a colidir ou conflitar no Estatuto do Instituto.

A presente consolidação do Estatuto Social foi objeto de aprovação, em votação unânime, pela Assembleia Geral Extraordinária do Instituto.

SÃO FIDÉLIS - RJ, 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

**PEDRO CIPRIANO DA SILVA JÚNIOR**  
(Presidente da Assembleia)  
(Diretor Presidente do Conselho Administrativo)

**LUIZICLEIDE AZEVEDO CONTÍLIO DOMINGUES**  
(Presidente do Conselho de Administração)

**TATIANA MALAFAIA QUINTAN**  
(ADVOGADA – OAB/RJ 181.533)

*Dra. Tatiana Malafaia Quintan*  
Advogada  
OAB/RJ 181.533





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	93
(ASS)	<i>[assinatura]</i>



**FUNDADA EM 10-06-54**  
 Reconhecida de Utilidade Pública:  
 Pela Lei Municipal 259 de 31-12-56  
 Decreto Estadual 2815 de 05-06-56  
 Decreto Federal 26-03-96

# Beneficência Portuguesa de Teresópolis

## Hospital Nossa Senhora da Saúde

CNPJ 32.185.605/0001-90

Rua José Maria de Araújo Regadas, 300 - Tel.: (21) 2742-0765

**DIRETORIA**

Avenida Delfim Moreira, 798 - Telefones: (21) 2742-2933 - 2742-7710

### Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins, que o Instituto Esperança – IESP, inscrito no CNPJ nº 10.779.749/0001-32, registrado no CREMERJ sob a inscrição nº 66837, executou junto ao Hospital Beneficência Portuguesa de Teresópolis, possuidora do CNPJ nº 32185605/0001-90 Situada à rua José Maria de Araújo Regales, nº 300, Ermitage, município de Teresópolis-RJ, serviços de atendimentos hospitalares emergenciais e de clínica médica, contanto para tal com equipe de profissionais voluntários, durante o período de novembro de 2013 a dezembro de 2014.

Os serviços foram executados sob a supervisão da equipe do hospital.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Teresópolis, 08 de Janeiro de 2016

Dr Luiz  
 Diretor

*[Assinatura manuscrita]*  
 Luiz Antônio de Oliveira Filho  
 CNPJ 10.779.749/0001-32

**3º** TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATÉ  
 RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 65 - CENTRO - TAUBATÉ - CEP: 12022-040  
 FONE/FAX: (12) 3429-2636 - TABELIA: FLÁVIA REGINA ORTIZ STREHL

**AUTENTICACAO**  
 AUTENTICO A PRESENTE COPIA, A QUAL CONFEREI COM O ORIGINAL, EM  
 Taubate, 28 DE agosto DE 2018  
 Debe-se LER os dados Assat - Este evento  
 Custas: R\$ 3,52 - Operador: Rebeka  
 Valido Somente com o Selo de Autenticidade Selo(s): 122332-15  
 Carimbo: 1185AB0122332







República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Quissamã**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro



### Atestado de Capacidade Técnica

A Secretaria de Saúde do Município de Quissamã, por intermédio da Secretária Simone Flores Soares, atesta para os devidos fins que o **Instituto Esperança**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ Nº **10.779.749/0001-32**, com endereço na Rua Coronel João Sanches, 462, Centro – São Fidélis – RJ, CEP:28.400-000, presta serviços iguais ou semelhantes ao objeto do Contrato de prestação 001/2016, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

Quissamã, 13 de Julho de 2016.

*Simone Flores Soares*  
**Simone Flores Soares**  
Secretária de Saúde







## **Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana – CISAMU**

**Campos do Jordão | Lagoinha | Natividade da Serra | Redenção da Serra | Santo Antônio do Pinhal | São Luiz do Paraitinga | Taubaté | Tremembé**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01 / 2016 – CISAMU, CELEBRADO ENTRE O Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região Serrana – CISAMU E O INSTITUTO ESPERANÇA PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DA UNIDADE DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192.

Pelo presente instrumento, de um lado o Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e da Região Serrana – CISAMU entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.984.518/0001-02, com sede na Rua Antonio Giovanelli, s/n, Conjunto Habitacional Taubaté, Piracangaguá, CEP 12042-470, Taubaté/SP, neste ato representado por seu Presidente o Senhor José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.509.854, CPF nº 185.658.188-88, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado INSTITUTO ESPERANÇA, qualificado como ORGANIZAÇÃO SOCIAL pelo CISAMU pelo Certificado de Qualificação, com CNPJ/MF nº 10.779.749/0001-32, com endereço na Rua Coronel João Sanches, nº283 – Centro – São Fidelis - RJ, e com estatuto registrado nº 27, no Cartório de Ofício do Foro de São Fidelis, de neste ato representado por seu presidente o Senhor Pedro Cipriano da Silva Junior, Portador da CIRG nº 63.692.782-0 e CPF nº 362.210.317-53, resolvem firmar o Primeiro Termo Aditivo ao CONTRATO DE GESTÃO, celebrado em 25 de outubro de 2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – A Cláusula Sétima do Contrato de Gestão, celebrado em 25/10/2016, passa a ter a seguinte redação:

7.1 Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, especificados nos Anexos Técnicos, a CONTRATANTE repassará a CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento a importância global estimada de R\$ 37.272.068,19 (trinte e sete milhões, duzentos e setenta e dois reais, sessenta e oito reais e dezenove centavos).







## Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana – CISAMU

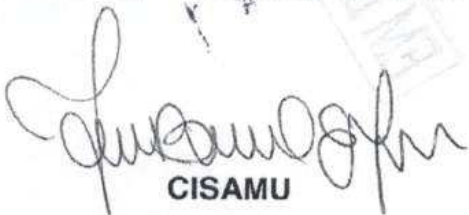
**Campos do Jordão | Lagoinha | Natividade da Serra | Redenção da Serra | Santo Antônio do Pinhal | São Luiz do Paraitinga | Taubaté | Tremembé**

CLÁUSULA SEGUNDA – A alteração do valor dos repasses corresponde a supressão do montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, decorrente do desligamento do Município de Pindamonhangaba do Consórcio, conforme decisão da Assembleia Geral do CISAMU, datada de 07 de março de 2017, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – Os valores acima mencionados estão devidamente descrito na tabela detalhada dos custos para Operacionalização da Unidade de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, dos Municípios de Campos do Jordão, Lagoinha, Natividade da Serra, Redenção da Serra, Santo Antônio do Pinhal, São Luiz do Paraitinga, Taubaté e Tremembé, que faz parte integrante do presente aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato de Gestão, assinado em 25 de outubro DE 2016, que não tenham sido alterados pelo presente Termo Aditivo.

Taubaté, 07 de março de 2017.

  
**CISAMU**

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior  
CPF nº 185.658.188-88

  
**Instituto Esperança**

Pedro Cipriano da Silva Junior  
CPF nº 362.210.317-53

### Testemunhas:

Caroline Noronha L. Alves Longo  
CPF 298.842.568-02

Luis Dominiciano  
CPF 150.126.758-27



**Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência  
do Vale do Paraíba e da Região Serrana – CISAMU**



**Campos do Jordão | Lagoinha | Natividade da Serra | Pindamonhangaba | Redenção  
da Serra | Santo Antônio do Pinhal | São Luiz do Paraitinga | Taubaté | Tremembé**

Taubaté – São Paulo, 03 de abril de 2017.

**Atestado de Capacidade Técnica**

O Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana, por meio de seu Coordenador Administrativo, Sr. Glauco Henrique Marini, **atesta** que a Organização Social – OS, **INSTITUTO ESPERANÇA – IESP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ: 10.779.749/0001-32, com endereço na Rua Coronel João Sanches nº 462, Centro, São Fidelis – RJ, CEP: 28.400-000, presta serviços iguais ou semelhantes ao objeto do contrato de Gestão 001/2016, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados, não havendo contra a mesma, até a presente data, nenhum registro ou fato que a desabone.

**Glauco Henrique Marini**

**Coordenador Administrativo do CISAMU**







*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*



**CERTIDÃO**


**CERTIFICAMOS** para fins de celebração de Contrato de Gestão com a Administração Municipal que o **INSTITUTO ESPERANÇA - IESP**, inscrito no CNPJ nº. 10.779.749/0001-32, com sede na Rua Cel. João Sanches, 283, Centro, São Fidelis - RJ, é qualificado como Organização Social, na área da saúde, sendo declarada como entidade de interesse social e de utilidade pública, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 05/07/18 – Pag. 276 – Poder Executivo – Seção I, de acordo com a Lei nº. 4.752, de 17 de abril de 2013, e suas alterações.

A emissão da certidão não atesta a atuação da entidade. Cabe ao órgão que pretenda firmar Termo de Parceria, verificar se a organização está enquadrada nas demais exigências da Lei nº. 4.752/13, em sua redação atual e Decreto Municipal nº. 13.064/13.

Não obstante o prazo de validade desta certidão, caso se constate alguma irregularidade, a Prefeitura Municipal de Taubaté poderá cancelar a qualificação da entidade.

Certidão válida até: 20/07/2019 (12 meses)

Taubaté, 20 de julho de 2018.

  
**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

AVENIDA TIRADENTES, 520 – CENTRO – TAUBATÉ – SP - CEP 12.030-180 – TELEFONE PABX (12) 3625-5000

**3º** 3º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATÉ  
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 85 - CENTRO - TAUBATÉ - CEP. 12020-040  
FONE/FAX: (12) 3629-2636 - TABELIÃO: FLÁVIA REGINA ORTIZ STREHLER

**3º** AUTENTICAÇÃO  
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL, E DOU FE  
Taubaté, 28 DE agosto DE 2018

Rebeká Luis dos Santos Assari - Estreveler  
Custas: R\$ 3,52 - Operador: Rebeká  
Válido somente com o Selo de Autenticidade Selo(s): 12.052-AB  
Carimbo ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude



Identificador: 310034003300360034003A00540052004100 Conferência em <http://www.sponline.com.br/camaracacapavaautenticidade>.





*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA	
PROC. N°	4638/18
FLS. N°	99
(Ass)	J

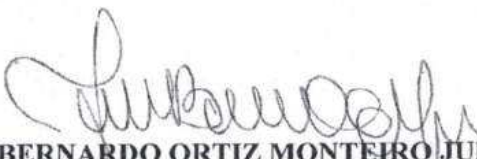
Ofício n.º 742 /2018.

Taubaté, 20 de julho de 2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas, vem informar que essa Organização fora declarada como entidade de interesse social e de utilidade pública, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 05/07/18, de acordo com a Lei Municipal n.º. 4.752/13, e suas alterações, por meio de certidão em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Por oportuno, esclarece-se que permanece 01 (uma) via da certidão acostada nos autos do Processo Administrativo n.º. 9.220/18, o qual norteou o Chamamento Público n.º. 03/18, e a restante, segue para esta Organização, anexa ao presente documento.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**Instituto Esperança - IESP**  
Rua Cel. João Sanches, 283  
Centro - Cep: 28.400-000  
São Fidelis - RJ

AVENIDA TIRADENTES, 520 - CENTRO - TAUBATÉ - SP - CEP 12.030-180 - TELEFONE PABX (12) 3625-5000



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA	
PROC. N°	4638/18
FLS. N°	100
(ASS)	

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.779.749/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/04/2009
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO ESPERANCA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IESP			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga 58.11-5-00 - Edição de livros 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 58.13-1-00 - Edição de revistas 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.21-6-01 - UTI móvel 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R CEL. JOAO SANCHES	NÚMERO 283	COMPLEMENTO	
CEP 28.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO FIDELIS	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTOTESPERANCA@OUTLOOK.COM		TELEFONE (22) 2758-5417	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/04/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 29/08/2018 às 15:46:44 (data e hora de Brasília)

Página: 1/2

Identificador: 310034003300360034003A00540052004100 Conferência em <http://www.splonline.com.br/camaraacacapavaautenticidade>.



		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.779.749/0001-32</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>13/04/2009</b>
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO ESPERANCA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R CEL. JOAO SANCHES</b>	NÚMERO <b>283</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>28.400-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO FIDELIS</b>	UF <b>RJ</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>INSTITUTOESPERANCA@OUTLOOK.COM</b>		TELEFONE <b>(22) 2758-5417</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/04/2009</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **29/08/2018** às **15:46:44** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO ESPERANCA</b>		NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO ESPERANCA</b>	
LOGRADOURO <b>R CEL. JOAO SANCHES</b>	NÚMERO <b>283</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>28.400-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO FIDELIS</b>	UF <b>RJ</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>INSTITUTOESPERANCA@OUTLOOK.COM</b>		TELEFONE <b>(22) 2758-5417</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/04/2009</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	101
(Assinatura)	<i>[Assinatura]</i>

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO ESPERANCA  
CNPJ: 10.779.749/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 09:30:55 do dia 19/07/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 17/01/2019.  
Código de controle da certidão: **B151.B0D1.0CD9.5EC1**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





<< continuação

(b) representação da Companhia em assembleias ou reuniões de sócios de empresas da qual participe;

(c) situação ou designação preposto em atos judiciais e receber citações iniciais;

(d) prática de atos de rotina administrativa ou de representação perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias, Companhias de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, o ICP-Brasil para fins de obtenção de certificados digitais em nome da Companhia, e outras da mesma natureza.

**Parágrafo Segundo.** Poderão ser constituídos procuradores para a prática dos atos da Diretoria previstos neste Estatuto Social, especificando-se nas procurações os respectivos poderes e fins. As procurações deverão ser outorgadas por somente 1 (um) Diretor, independentemente de sua nomeação, exceto procurações relacionadas às atribuições previstas no item (d) do caput do Artigo 16 deste Estatuto Social, as quais deverão ser outorgadas por quaisquer 2 (dois) Diretores.

**Parágrafo Terceiro.** Os instrumentos de procuração outorgados para a prática dos atos previstos neste Estatuto Social deverão:

(a) Especificar os atos que os procuradores poderão praticar;

(b) Vedar o subestabelecimento; e

(c) Determinar prazo de validade.

**Parágrafo Quarto.** Sem prejuízo da especificação dos respectivos poderes, as procurações "ad judicia" outorgadas para fins de representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, bem como perante órgãos governamentais, autarquias e concessionárias de serviços públicos, poderão conter cláusula de subestabelecimento de poderes, com reserva de iguais poderes, e ter prazo de validade indeterminado.

**Art. 17.** É vedado aos Diretores e aos mandatários obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

**Art. 18.** A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros por meio de carta com Aviso de Recebimento, fac-símile, telegrama, e-mail ou por qualquer outra forma que evidencie o recebimento da convocação, com ao menos 2 (dois) dias úteis de antecedência da reunião, tanto em primeira, quanto em segunda ou em terceira convocação. As reuniões serão presididas por qualquer um dos Diretores, escolhido na ocasião.

**Parágrafo Primeiro.** O quórum para instalação de reunião de Diretoria consistirá, em primeira convocação, pela maioria absoluta dos Diretores. Em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer quórum. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros da Diretoria.

**Parágrafo Segundo.** Se necessária, fica facultada a realização de re-

uniões ou a participação dos Diretores nas reuniões da Diretoria por telefone, videoconferência, deliberação eletrônica, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nessa hipótese, o Diretor será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

**Parágrafo Terceiro.** As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas em livro próprio e serão tomadas por unanimidade de votos, cabendo a um dos Diretores anualmente escolhido pelo Conselho de Administração a presidência das correspondentes reuniões, porém sem voto de desempate.

**Art. 19.** Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, ele será substituído por pessoa indicada pelo Conselho de Administração. No caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração, nos 15 (quinze) dias que se seguirem à vacância, elegerá o substituto, que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do substituído.

**CAPÍTULO V**  
**DO CONSELHO FISCAL**  
**Art. 20.** O Conselho Fiscal da Companhia, de funcionamento não permanente, será composto de 3 (três) membros titulares em igual número, acionistas ou não, observados os requisitos legais.

**Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral nos exercícios sociais em que o Conselho Fiscal for instalado, admitida a reeleição de seus membros.

**Parágrafo Segundo.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal obedecerá ao disposto em lei.

**CAPÍTULO VI**  
**DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E DIVIDENDOS**  
**Art. 21.** O exercício social terá duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ao fim do qual serão elaboradas as demonstrações financeiras prescritas nas legislações societária e fiscal.

**Parágrafo Único.** O Conselho de Administração poderá deliberar sobre o levantamento de balanços semestrais ou relativos a períodos menores da Companhia, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros apurados nesses balanços, ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, na forma prevista em lei e/ou a distribuição de juros sobre capital próprio, conforme previsto na Lei nº 9.249/95, conforme alterada.

**Art. 22.** Do resultado do exercício, depois da provisão para o imposto de renda, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados.

**Parágrafo Primeiro.** O lucro líquido do exercício, ajustado na forma do

artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, a qual não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 1% (um por cento) no mínimo, a título de dividendo obrigatório, calculado sobre o saldo, após procedidas as deduções e acréscimos legais; (c) eventual saldo terá a destinação que for deliberada em Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo.** Quando deliberada a sua distribuição caberá à Diretoria fixar o prazo para o pagamento dos dividendos, o qual deverá ocorrer sempre dentro do exercício social em que for aprovada a distribuição.

**Parágrafo Terceiro.** O valor que, nos termos da legislação vigente, for pago ou creditado a título de dividendos antecipados ou de juros sobre o capital próprio, poderá ser imputado aos dividendos mínimos obrigatórios, integrando o respectivo montante para todos os efeitos legais.

**Parágrafo Quarto.** Por proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá destinar parte do resultado da Companhia à formação de reservas para contingências e outras que julgar necessárias.

**CAPÍTULO VII**  
**DO JUÍZO ARBITRAL**  
**Art. 23.** A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Comissão de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e de acordo com as disposições do Regulamento de Comissão de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, as disputas ou controvérsias que possam surgir entre eles, relacionadas ou oriundas, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, deste Estatuto Social, das disposições da Lei das Sociedades por Ações, nas demais normas aplicáveis.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA LIQUIDAÇÃO**  
**Art. 24.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação dos acionistas em Assembleia Geral especialmente convocada.

**Parágrafo Único.** Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante e, se pedido por acionistas, na forma de lei, instalar o Conselho Fiscal para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes a respectiva remuneração.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**  
**Art. 25.** As omissões deste Estatuto serão supridas mediante a aplicação das normas legais em vigor sobre sociedades anônimas.

GEOVANE DILKIN CONSUL – Presidente  
WANDER ERNANDO MEYER – Secretário  
Viato do Advogado: Nikolas Lenk Gomes – OAB/SP nº 300.991

**INSTITUTO ESPERANÇA**

CNPJ 10.779.749/0001-32

**BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO - EM R\$**

	2017	2016
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>		
07 Caixa administrativo	59.814,67	348,47
07 Caixa e banco - Projeto	219.853,90	290.257,15
07 Aplicações financeiras	48.293,10	1.747.810,82
07 Recursos do projeto a receber	4.410.991,92	969.394,93
07 Contas a receber	18,48	18,48
07 Adiantamentos 85 080,05	86,88	-
07 Tributos e contribuições a Compensar	3.460,13	-
07 Despesas do exercício seguinte	74.711,36	56.560,62
	<b>4.910.023,51</b>	<b>3.064.457,33</b>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>		
08 Imobilizado	101.368,72	78.105,37
Total	<b>5.011.390,23</b>	<b>3.142.562,70</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>		
09 Fornecedores	1.062.478,62	845.224,19
09 Salários, honorários e autônomos a pagar	427.804,19	730.851,63
06 Férias, 13º salário e encargos	1.569.578,38	554.171,43
09 Impostos, contribuições e encargos sociais a recolher	1.337.485,96	490.473,64
09 Obrigações fiscais a recolher	139.452,87	103.192,01
09 Recursos do Projeto a devolver	75.725,93	178.056,24
09 Outras Obrigações	18.382,25	65.359,41
09 Provisões para Contingências	4.630.894,18	2.987.328,55
<b>NÃO CIRCULANTE</b>		
10 Obrigações fiscais	151.208,23	-
10 Receitas diferidas	74.711,36	56.560,62
10 Bens de Terceiros (comodado)	49.341,29	54.887,33
10 Bens de Terceiros (projeto)	50.864,94	21.562,59
	<b>326.125,82</b>	<b>133.013,54</b>
	<b>4.956.820,00</b>	<b>3.100.329,08</b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		
11 Patrimônio Social	10.850,00	10.850,00
11 (Déficit) ou Superávit Acumulado	31.383,64	(7.740,00)
11 (Déficit) ou Superávit do período	12.326,59	39.123,61
	<b>54.570,23</b>	<b>42.233,61</b>
Total	<b>5.011.390,23</b>	<b>3.142.562,70</b>
<b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31 DE DEZEMBRO EM R\$</b>		
<b>RECEITA OPERACIONAL</b>		
Serviços Prestados		
Contratos de Gestão		
Contrato Quissamã	1.434.600,47	14.442.404,35
Contrato - CISAMU	15.781.993,85	1.457.048,89
Juros Ativos - Quissamã	1.710,74	19.969,90
Juros Ativos - CISAMU	13.091,40	5.534,90
Descontos Obtidos - Quissamã	-	183,74
Demais Receitas - Quissamã	-	268,45
Demais Receitas - CISAMU	467,02	-
	<b>17.231.863,48</b>	<b>15.924.407,93</b>
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>		
(-) Custos dos Serviços	(17.231.863,48)	(15.924.407,93)
	-	-
<b>RESULTADO BRUTO</b>		
<b>RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS</b>		
Gerais e administrativas	(8.907,47)	(85.843,27)
Despesas financeiras	(754,65)	(1.033,12)
Demais Receitas	21.968,71	126.000,00
	12.326,59	39.123,61
<b>SUPERÁVIT OPERACIONAL</b>	12.326,59	39.123,61
<b>SUPERÁVIT LÍQUIDO</b>	12.326,59	39.123,61
<b>SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADO</b>		
Saldo Inicial	31.383,61	600,00
Ajuste de Exercícios anteriores	10,03	(8.340,00)
Saldo Ajustado	31.393,64	(7.740,00)
(Déficit) ou Superávit do Exercício	12.326,59	39.123,61
<b>Saldo Final de (Déficit) ou Superávit Acumulado</b>	<b>43.720,23</b>	<b>31.383,61</b>

<b>DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM R\$</b>			
	2017	2016	TOTAL PL
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2015</b>	10.000,00	850,00	10.850,00
Aumento ou Diminuição do Patrimônio Social	-	-	-
Ajuste de exercícios anteriores	-	-	(8.340,00)
(Déficit) ou Superávit do período	-	-	39.123,61
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2016</b>	<b>10.850,00</b>	<b>31.383,61</b>	<b>42.233,61</b>
Aumento ou Diminuição do Patrimônio Social	-	-	-
Ajuste de exercícios anteriores	-	-	10,03
(Déficit) ou Superávit do período	-	-	12.326,59
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2017</b>	<b>10.850,00</b>	<b>43.720,23</b>	<b>54.570,23</b>
<b>DEMONSTRAÇÕES DE FLUXO DE CAIXA EM 31 DE DEZEMBRO EM R\$</b>			
	2017	2016	
<b>ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>			
Superávit líquido do exercício	12.326,59	39.123,61	
Ajuste de exercícios anteriores	10,03	-	
Despesas que não afetam o caixa e equivalentes de caixa (provisão)	18.382,25	1.402,96	
Depreciação/amortização	4.967,61	-	
<b>SUPERÁVIT LÍQUIDO DO EXERCÍCIO AJUSTADO</b>	<b>35.686,48</b>	<b>40.526,57</b>	
Redução (aumento) nas contas do ativo	-	-	
Recursos do Projeto a receber	(3.441.596,89)	(969.394,93)	
Contas a receber	-	(18,48)	
Adiantamentos diversos	(85.013,19)	(66,86)	
Tributos e contribuições a compensar	(3.460,13)	-	
Outras contas	(18.150,74)	(56.560,62)	
Aumento (redução) nas contas do passivo	-	-	
Fornecedores	2.172.552,43	845.224,19	
Obrigações sociais e trabalhistas	1.556.148,81	1.775.496,70	
Obrigações fiscais	187.479,09	103.192,01	
Recursos do Projeto a devolver	(178.056,24)	178.056,24	
Outras Obrigações	10.368,52	65.359,41	
Receitas diferidas	18.150,74	56.560,62	
Bens de Terceiros (projeto)	29.312,35	21.552,59	
<b>UTILIZAÇÃO DE CAIXA EM ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>	<b>(1.668.879,77)</b>	<b>2.059.927,44</b>	
<b>ATIVIDADE DE INVESTIMENTO</b>	-	-	
Aquisição de bens do imobilizado	(33.775,00)	(22.511,00)	
<b>ATIVIDADES DE INVESTIM.</b>	<b>(33.775,00)</b>	<b>(22.511,00)</b>	
<b>ATIVIDADE DE FINANCIAMENTO</b>	-	-	
Financiamentos	-	-	
Outras Obrigações a Longo Prazo	-	-	
Captação - Empréstimos C.Prazo, empresas ligadas	-	-	
<b>UTILIZAÇÃO DE CAIXA EM ATIVIDADES DE FINANCIAM.</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	
<b>AUMENTO (DIMINUIÇÃO) NO CAIXA E EQUIVALENTES</b>	<b>(1.702.654,77)</b>	<b>2.037.416,44</b>	
Saldo inicial de caixa e equivalentes	2.038.416,44	1.000,00	
Saldo final de caixa e equivalentes	335.761,67	2.038.416,44	
<b>AUMENTO (DIMINUIÇÃO) NO CAIXA E EQUIVALENTES</b>	<b>(1.702.654,77)</b>	<b>2.037.416,44</b>	
<b>EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO (RESUMO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES)</b>			

Mensal Qualitativo em conformidade com a Portaria 1010 de 21 de maio de 2012, assim discriminado: 9981; Nº Tempo médio de saída VTR até a chegada do local do atendimento 00:15:32 para o mês de novembro e 00:13:07 para o mês de dezembro de 2016. Demonstrativo de cumprimento da Portaria 2048 de 05 de novembro de 2002 - Diretrizes dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, assim descrito: Contratação de Recursos Humanos em consonância ao estabelecido normativo - TARF (9 profissionais); Radí Operador (5 profissionais); Condução de Veículos de Urgência (84 profissionais); Supervisor de Frota (1 profissional); Técnico de Enfermagem (56 profissionais); Enfermeiro (8 profissionais); Enfermeiro NEP (1 profissional); Coordenador de Enfermagem (1 profissional); Farmacêutico (1 profissional); Auxiliar Administrativo (9 profissionais); Auxiliar de Serviços Gerais (12 profissionais); Assistente Administrativo (1 profissional); Auxiliar de Departamento Pessoal (1 profissional); Administrativos (1 profissional) e Médicos (56 profissionais) em caráter de prestadores de serviço. A organização social "IESP - Instituto Esperança" atende à população do Vale do Paraíba e Região Serrana do Estado de São Paulo, através dos chamados das diversas localidades ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência pelo número telefônico 192. 11. Execução do Contrato de Gestão de Quissamã - Referente à Gestão, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde, no Escopo da Gestão Compartilhada das Unidades de Saúde que compõem a Rede de Urgência e Emergência em Saúde do Município de Quissamã, conforme Contrato de Gestão Nº 015/2016 em abrangência à Gestão dos Serviços de Saúde do Hospital Municipal Mariana Maria de Jesus e Unidade de Pronto Atendimento Mário Barros Wagner, por entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde. Foram executadas as atividades no período de maio a dezembro do Ano de 2016, abaixo demonstradas: Demonstrativo de Produção segundo Relatório de Produtividade assim discriminado: A) Consultas Médicas Especializadas - 1706 consultas, sendo Urologia (4 - 0,24%); Ginecologia (474 - 27,75%); Ortopedia (1174 - 68,73%) e Cirurgia (56 - 3,28%); B) atendimentos de Emergência - 35390 e Internações - 978 representando 2,76% dos atendimentos emergenciais; C) Atendimento de Urgência Especializado - 23.657 atendimentos com 2408 em observação 24h, sendo: Médico Clínico: atendimentos - 13059, sendo 1451 (11,12%) em observação 24h; Médico Ginecologista e Obstetra: atendimentos 1073, sendo 273(25,44%) em observação 24h; Médico Pediatra: atendimento - 9525, sendo 684(7,18%) em observação 24h. D) Procedimentos com diversos tipos (nebulização; medicamentos; glicemia, ECG, verificação de PA, Raio X e Imobilização), sendo realizados 75.381 procedimentos. Demonstrativo de Metas de Implantação, assim discriminadas: Contratação Recursos Humanos; Contratação de Serviços; Implantação das Comissões e SAU; Atividades de Apoio; Comissões Obrigatórias. NOTAS EXPLICATIVAS: As comissões obrigatórias foram constituídas e publicadas no Diário da Costa do Sol nº 3872, de 08 de julho de 2016, assim discriminado: PRONTUÁRIO CLÍNICO - Foi constituída através da Portaria nº 13.984/2016, de 07/07/2016. ÓBITOS - Foi constituída através da Portaria nº 13.983/2016, de 07/07/2016. CONTROLE DE INFECÇÃO - Foi constituída através da Portaria nº 13.987/2016, de 07/07/2016. Maiores informações sobre os contratos de Gestão estão detalhadas nas prestações de contas anuais a serem enviadas aos respectivos parceiros e encontram-se disponíveis na sede do Instituto. O Instituto foi auditado pela MAGALHÃES E ASSOCIADOS LTDA, CRC-RJ-004131-O, Auditor - Luz Fernando Lya Magalhães, CRC/RJ 058.725/04 e o parecer da auditoria, assim como as notas explicativas encontram-se disponíveis em sua sede e portal.

São Fidélis, 21 de maio de 2018

Presidente - Pedro Cipriano da Silva Júnior  
CPF. 362.210.317-53

Contador - Alexandre Araújo da Silva  
CRC RJ 082.838/O-0 CPF. 045.102.907-05



**INSTITUTO ESPERANÇA**  
CNPJ 10.779.749/0001-32  
BALANÇO PATRIMONIAL

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015. DEMONSTRAÇÃO DE MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016. EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO (RESUMO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES).

Execução do Contrato de Gestão (Resumo das Principais Atividades). O Instituto foi auditado pela MAGALHÃES E ASSOCIADOS LTDA. O Conselho de Administração e o Conselho de Supervisão aprovaram a proposta de Resgate Antecipado Total das Debêntures e Não Conversíveis em Ações da Companhia.

São Filizeta, 22 de Maio 2017.  
Presidente - Pedro Cipriano da Silva Júnior - CPF. 362.310.317-53  
Contador - Alexandre Araújo da Silva - CRC RJ 082.638/0-0 CPF. 645.102.907-48

Id: 2037861

**JHC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ Nº 06.193.933/0001-29

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.S.as, e ao público em geral, as Demonstrações Financeiras, com as respectivas Notas Explicativas referentes aos exercícios findos em 31/12/2016 e 2015. Balanço Patrimonial em 31/12/2016 e 2015 (Em Reais Mil).

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31/12/2016 E 2015 (Em Reais Mil). DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31/12/2016 E 2015 (Em Reais Mil).

Id: 2038068

**STAR ONE S.A.**  
CNPJ/MF 03.964.292/0001-70 - NIRE 33.300.266.178  
Companhia Fechada

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 02 de Junho de 2017. 1. Data, Horário e Local. Realizada em 02 de junho de 2017, às 9:00 horas, na sede da Star One S.A. (Companhia), situada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.012, 6º andar, Centro. 2. Convocação e Presença: A convocação da reunião foi dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. 3. Mesa: Nos termos do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, presidiu os trabalhos o Presidente do Conselho de Administração da Companhia, Sr. José Formoso Martinez, que convidou a Sra. Elouise Queiroza dos Santos para secretária dos trabalhos. 4. Ordem do Dia: Deliberar sobre: (a) a proposta a ser submetida à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia para resgate antecipado total das 8.700 (oitro mil e setecentas) debêntures de Administração da Companhia, sob o código STAR12, com data de liquidação em 08 de junho de 2017, nos termos da Cláusula 6.15 do Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Quinquenárias e Não Conversíveis em Ações da Companhia, emitida em 08 de junho de 2017, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das debêntures, acrescido da Remuneração (conforme definido na 2ª Escritura de Emissão da Companhia, calculada de forma acumulada e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Total das debêntures, sem o pagamento do prêmio ou penalidade, nos termos da Cláusula 6.15 da 2ª Escritura de Emissão da Companhia (Resgate Antecipado Total)); e (b) a proposta a ser submetida à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, para a aprovação da proposta de Resgate Antecipado Total das debêntures e não conversíveis em ações da Companhia, sob o código STAR12, com data de liquidação em 08 de junho de 2017, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das debêntures, acrescido da Remuneração (conforme definido na 2ª Escritura de Emissão da Companhia, calculada de forma acumulada e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Total das debêntures, sem o pagamento do prêmio ou penalidade, nos termos da Cláusula 6.15 da 2ª Escritura de Emissão da Companhia (Resgate Antecipado Total)).

plenação da deliberação ora tomada. 5. Deliberações: Os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições deliberaram o quanto segue: 5.1. Os Conselheiros tomaram conhecimento da proposta de Resgate Antecipado Total das debêntures e não conversíveis em ações da Companhia, sob o código STAR12, com data de liquidação em 08 de junho de 2017, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das debêntures, acrescido da Remuneração (conforme definido na 2ª Escritura de Emissão da Companhia, calculada de forma acumulada e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Total das debêntures, sem o pagamento do prêmio ou penalidade, nos termos da Cláusula 6.15 da 2ª Escritura de Emissão da Companhia (Resgate Antecipado Total)). 5.2. Os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovaram a convocação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia para deliberar sobre as matérias deliberadas acima; e 5.4. Condição para a aprovação das matérias deliberadas acima, os membros do Conselho de Administração autorizam, por unanimidade e sem restrições, os Diretores e os Administradores da Companhia a celebrarem todos os documentos e praticarem todos os atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas, bem como ratificam todos os atos praticados pelos administradores e procuradores da Companhia relacionados à efetivação do Resgate Antecipado Total, e Encerramento. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata, que lida e aprovada, é assinada pelos membros do Conselho de Administração e pelo Secretário, passando a constar do livro próprio. Assinaturas: José Formoso Martinez - Presidente; Elouise Queiroza dos Santos - Secretária. Conselheiros Presentes: (a) José Formoso Martinez; (b) Gustavo Soares Silbert; (c) Antonio Oscar de Carvalho Petersen Filho; (d) Roberto Cataño Cardoso; e (e) Antônio João Fogaça. Rio de Janeiro, 02 de junho de 2017. Certifico que a presente Ata foi lavrada em livro próprio da Companhia, sob o código STAR12, com data de liquidação em 08 de junho de 2017, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das debêntures, acrescido da Remuneração (conforme definido na 2ª Escritura de Emissão da Companhia, calculada de forma acumulada e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Total das debêntures, sem o pagamento do prêmio ou penalidade, nos termos da Cláusula 6.15 da 2ª Escritura de Emissão da Companhia (Resgate Antecipado Total)).

Id: 2038107



MUNICÍPIO DE CACAPAVA	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	104
(ASS)	<i>[assinatura]</i>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2018.1.0902315-7  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 10.779.749/0001-32	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento que, até a presente data, <b>NÃO CONSTAM DÉBITOS</b> perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 28/08/2018 09:25</p> <p>VÁLIDA ATÉ: 27/09/2018</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<p>1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.</p> <p>2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <a href="http://www.fazenda.rj.gov.br">www.fazenda.rj.gov.br</a>.</p> <p>3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).</p> <p>4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.</p>	





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS**

**PREFEITURA DE SÃO FIDÉLIS**

PRACA SAO FIDELIS, 151 - CENTRO - SÃO FIDELIS

CNPJ: 29.111.093/0001-03



**CERTIDÃO NEGATIVA**

DO MOBILIÁRIO

Código	Data Abertura	Situação	
<b>000016920</b>	<b>16/06/2014</b>	<b>01 - Ativo</b>	
Razão Social			CPF/CNPJ
<b>INSTITUTO ESPERANCA</b>			<b>10.779.749/0001-32</b>
Nome Fantasia			Inscrição Municipal
<b>IESP</b>			<b>16920</b>
Logradouro		Número	Complemento
<b>RUA CEL JOAO SANCHES</b>		<b>283</b>	
Bairro		Cep	
<b>CENTRO</b>		<b>28400000</b>	
Cidade		UF	
<b>SÃO FIDELIS</b>		<b>RJ</b>	
Atividade			
<b>ATIV DE PROFISSIONAIS DA AREA DE SAÚDE</b>			

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o Cadastro Mobiliário abaixo descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente a Taxa de Fiscalização e ISSQN. ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 13:59:12 do dia 13/08/2018

Válida até 12/09/2018

Código de Controle da Certidão/Número 929A5B45A7731FD2

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

MUNICÍPIO DE CACAPAVA	
PRO. Página 1 de 1	4638/18
FLS. Nº	106
(ASS)	<i>[Assinatura]</i>

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO ESPERANCA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.779.749/0001-32

Certidão nº: 154004686/2018

Expedição: 16/07/2018, às 14:37:52

Validade: 11/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO ESPERANCA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.779.749/0001-32**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



IMPRIMIR

VOLTAR

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA	
PROC. Nº	4638118
FLS. Nº	107
(ASS)	2

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10779749/0001-32  
**Razão Social:** INSTITUTO ESPERANCA  
**Nome Fantasia:** IESP  
**Endereço:** RUA CEL JOAO SANCHES 283 / CENTRO / SAO FIDELIS / RJ / 28400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/08/2018 a 05/09/2018

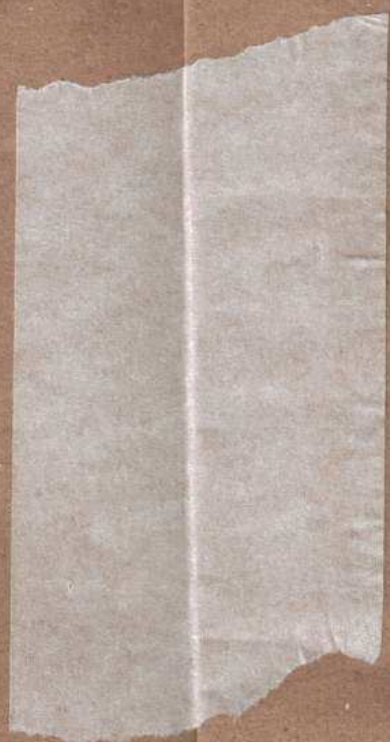
**Certificação Número:** 2018080707580199330575

Informação obtida em 10/08/2018, às 15:47:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MUNICÍPIO DE CACAPAVA
PROC. Nº 4638/18
FLS. Nº 108
(ASS) <i>h</i>



Recm 01.09.2018  
*h*

Indústria Sólido de Sólido  
Emprego Cresce Brasil 2013  
CNPJ 08.000.000/0001-00





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	109
(ASS)	<i>[Handwritten signature]</i>

## REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Especial para Qualificação e Credenciamento de Entidades como Organizações Sociais do Município de Caçapava - SP, a Associação Brasileira de Apoio a Saúde, a Cultura e a Educação - ABRASCE, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Frei Caneca, 1407, 4º Andar, Sala 417, Consolação, São Paulo-SP, CEP 01307-003, inscrita no CNPJ sob nº 09.428.862/0001-94, neste ato representada por seu Presidente e representante legal, Wagner Stefani, brasileiro, casado, natural de São Paulo-SP, nascido em 05/10/1954, Coordenador Pedagógico, RG 3.870.127-3 SSP/SP e CPF 063.219.268-25, residente e domiciliado na Rua José Dantas Motta, 47, Casa Verde, CEP 02535-090, São Paulo-SP, vem a presença de Vossa Excelência requerer sua **QUALIFICAÇÃO** como Organização Social na área de Saúde, com interesse em firmar futuro Contrato de Gestão com a Administração Pública Municipal, de acordo com o Edital de Concurso de Projetos a ser oportunamente publicado; com fundamento na Lei Federal nº 9.637/1998, na Lei Municipal nº 4996/10 alterada pela Lei 5535/2017 e na Lei Estadual 846/1998, juntando para tanto a documentação necessária.

Nestes termos, pede deferimento

São Paulo, 04 de setembro de 2018

Wagner Stefani  
Presidente da ABRASCE

*Recbi. 04.09.2018*  
*[Handwritten mark]*

Francisca Sábino da Silva  
Enfermeira COREN 34592-30  
SUS - Caçapava



# ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

## CURTE ASSOCIAÇÃO DE APOIO E INCENTIVO CULTURAL

C.N.P.J. sob nº 09.428.862/0001-94

Aos **vinte dias do mês de março do ano de 2018** (20.03.2018), às **10h30**, em segunda chamada, reuniram-se em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, conforme Edital de Convocação, sito na Rua Serra do Japi, nº 242 – Apt 62-C, no Bairro Tatuapé, cidade de São Paulo/SP, os associados que integram a **CURTE ASSOCIAÇÃO DE APOIO E INCENTIVO CULTURAL**, representando quórum para deliberação. Verificada a relação de associados presentes para a realização da Assembleia, foi escolhido, por aclamação dos presentes, para **presidir** os trabalhos desta Assembleia, o Diretor Presidente, Sr. **ROGERIO ALVES VIANNA**, tendo o mesmo convidado para **secretariar** os trabalhos da Assembleia, com o consentimento dos demais associados presentes, o Sr. **WAGNER STEFANI**.

Composta a mesa, o Senhor Presidente da Assembleia declarou abertos os trabalhos e solicitou de mim, Secretário, que procedesse à leitura da ordem do dia e que tem as seguintes pautas: **1) Reforma e Consolidação do Novo Estatuto Social, com mudança de Denominação da entidade; 2) Renúncias e prestação de contas dos atuais mandatários membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, devido às relevantes alterações estatutárias; 3) Eleições e posses para o mandato de 21.03.2018 a 20.03.2022 dos membros da Diretoria e dos membros do Conselho Administrativo; 4) Eleição e posse para o mandato de 21.03.2018 a 20.03.2022 dos membros do Conselho Fiscal, pelos Membros Eleitos do Conselho de Administração, segundo o Novo Estatuto; 5) Alteração do endereço social; e 6) Outros assuntos de interesse social.**

Após a leitura do Edital de convocação, o Senhor Presidente submeteu à apreciação o expediente relativo ao o **1º Item da Pauta**, relacionado à **Reforma e Consolidação do Novo Estatuto Social**, bem como **Alteração da Denominação da Entidade**. Explicou que após a formação de um grupo de estudos e diversas reuniões temáticas se verificou a necessidade de reformulação do atual estatuto social em vigor, para melhor se ajustar à realidade das próprias exigências do Terceiro Setor, promovendo uma ampla reforma em seus dispositivos e na própria composição e exigências para exercício de cargos nos órgãos internos da Entidade. Após a disponibilização a todos os interessados do conteúdo do Novo Estatuto Social reformado e consolidado, bem como da nova denominação, qual seja, **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO A SAÚDE, A CULTURA E A EDUCAÇÃO – ABRASCE**, foi a matéria colocada em votação e **aprovada por unanimidade** dos presentes, passando a vigorar imediatamente.

Logo após, o Presidente chamou para a ordem do dia o **2º Item da Pauta**, quanto às **Renúncias e prestação de contas dos atuais mandatários membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, devido às relevantes**

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO  
VISTO

A  
WS  
ta  
R  
L  
B

16º TABELIÃO DE NOTAS  
RUA AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR  
SÃO PAULO - SP  
LILIAN MARLUCE COELHO ZARATIN TEIXEIRA - ESCRITÓRIO  
Preenchido por RTD CPJ  
4 SET. 2018  
PI Autenticação  
R\$ 3,50



AUTENTICAÇÃO: Autentico esta  
documentação conforme o original  
a mim apresentada e dou fé  
em 100% SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO





alterações estatutárias. Esclareceu a Presidente que os atuais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, devido às relevantes alterações promovidas no Estatuto Social, apresentam suas renúncias neste ato, a fim de permitir que novas eleições sejam realizadas segundo o novo regramento interno, bem como se colocam à disposição dos demais quanto à prestação de contas apresentada durante o período que ocuparam seus respectivos cargos. Depois de solvidas todas as dúvidas dos presentes a matéria foi colocada em votação e **aprovada à unanimidade**, com a ratificação das renúncias e prestações de contas apresentadas, determinando-se, em ato contínuo, a realização de novas eleições.

Prosseguindo, o Presidente chamou para deliberação o **Item 3 da Pauta**, quanto às *Eleições e posses para o mandato de 21.03.2018 a 20.03.2022 dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Administrativo, segundo o Novo Estatuto*. Segundo o Presidente são essenciais as imediatas eleições envolvendo todos os cargos dos órgãos internos, sendo para 02 (dois) diretores e 06 (seis) conselheiros administrativos, conforme o Novo Estatuto Social aprovado. Fez menção ainda que a eleição dos membros do Conselho Administrativo terá 03 (três) membros com mandato de 02(dois) anos e 03 (três) de 04 (quatro) anos, conforme parágrafo 4º, do Inciso IV, do artigo 24º. Dito isto, inaugurou o processo eleitoral, convocando eventuais interessados a se candidatarem, do que se observou a formação de uma chapa única, conforme a seguir indicada:

**CHAPA: "RENOVAÇÃO"**

**DIRETORIA**

**Diretor Presidente:**

**Wagner Stefani**, brasileiro, casado, natural de São Paulo/SP, nascido em 05/10/1954, Coordenador Pedagógico, portador da cédula de identidade RG nº 3.870.127-3/SSP-SP, e CPF nº 063.219.268-25, residente e domiciliado na Rua José Dantas Motta, nº 47, Casa Verde, CEP: 02535-090, São Paulo;

**Diretor Administrativo/Financeiro:**

**Francisco Ferreira de Lima Filho**, brasileiro, casado, natural de Caruaru/PE, nascido em 09/02/1960, Profissional de Educação Física, portador da cédula de identidade RG nº 35.521.303-5/SSP-SP, e CPF nº 249.222.504-68, residente e domiciliado na Rua Doutor Nicolau de Souza Queiroz, nº 811 - Apto. 72, Vila Mariana, São Paulo, CEP: 04105-003, São Paulo;

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Maria Alice de Paula Santos**, brasileira, divorciada, natural de Dobrada/SP, nascida em 10/06/1955, Aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº 6.312.684-9/SSP-SP, e CPF nº 760.368.988-00, residente e domiciliada na Rua Silvio Usier, nº 796 - casa 02, Itaóca, CEP: 08900-000, Guararema; (**Presidente**) - Mandato de 04(quatro) anos;

**Rogério Alves Vianna**, brasileiro, casado, natural de São Paulo/SP, nascido em 26/12/1981, Professor, portador da cédula de identidade RG nº 32.274.018-6/SSP-SP, e CPF nº 304.615.118-78, residente e domiciliado na Rua Padre Adelino, nº 91 - Apto. 174-B, Quarta Parada, CEP: 03303-000, São Paulo - Mandato de 04(quatro) anos;

Handwritten notes and signatures on the right margin, including 'WS' and 'Prenotado 9º RTD CPJ'.

16º TABELÃO DE NOTAS  
AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR  
TADEU BISOGNIN  
MILIAN MARLUCE COELHO ZARATIN TEIXEIRA

Prenotado 9º RTD CPJ

4 SET. 2018



AUTENTICACÃO: Autentico esta cópia reprográfica, conforme o original apresentado do que dou fé.

1050A00379360  
AUTENTICACÃO  
111260



**Rafael Alves Vianna**, brasileiro, solteiro, natural de São Paulo/SP, nascido em 25/11/1983, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 32.274.019-8/SSP-SP, e CPF nº 312.917.858-92, residente e domiciliado na Rua Coelho Lisboa, nº 731 - CS, Cidade Mãe do Céu, São Paulo, CEP: 03323-040, São Paulo - Mandato de 04(quatro) anos;

**Juarez Batista de Araujo**, brasileiro, casado, natural de Campo Grande/MS, nascido em 27/07/1955, Jornalista - MTP 13136, portador da cédula de identidade RG nº 13.348.381-2/SSP-SP, e CPF nº 277.927.909-59, residente e domiciliado na Estrada de Itapeçerica, nº 1528 - Apto. 32 - Bloco 2, Vila Prel, CEP: 05835-004, São Paulo - Mandato de 02(dois) anos;

**Marco Antonio Chagas**, brasileiro, casado, natural de Araras/SP, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 15.570.121-6/SSP-SP, e CPF nº 027.776.248-01, residente e domiciliado na Rua Águas de Lindóia, 123, Perdizes, CEP: 13423-582, Piracicaba - Mandato de 02(dois) anos;

**Luciane Aparecida Alves da Cunha**, brasileira, solteira, natural de Valinhos/SP, enfermeira, portador da cédula de identidade RG nº 17.296.291-2/SSP-SP, e CPF nº 119.375.628-67, residente e domiciliada na Rua Atílio Sales Arcuri, 232, ap. 01, Jardim Santa Rosa, Valinhos/SP, CEP: 13275-080 - Mandato de 02(dois) anos.

Colhidos os votos dos presentes verificou-se que a Chapa "Renovação" foi aprovada por unanimidade dos presentes, não havendo abstenções, sendo os nomes indicados na referida chapa eleitos para os cargos nela indicados. Na sequência indicou o Presidente que para não haver solução de continuidade nos trabalhos da Entidade os eleitos estão sendo desde logo empossados nos respectivos cargos, para atender às novas disposições estatutárias, tendo-se encerrado o processo eleitoral.

Prosseguindo, o Presidente chamou para deliberação, em conformidade com o artigo 30º do Novo Estatuto, o **Item 4 da Pauta**, quanto à **Eleição e Posse para o mandato de 21.03.2018 a 20.03.2022 dos membros do Conselho Fiscal**. Segundo o Presidente são essenciais as imediatas eleições, sendo para no mínimo 02 (dois) conselheiros fiscais. Dito isto, inaugurou o processo eleitoral, convocando eventuais interessados a se candidatarem, do que se observou a candidatura dos seguintes componentes:

#### **CONSELHO FISCAL**

**Yan Vinicius Arvani Groba**, brasileiro, casado, natural de Diadema/SP, nascido em 11/01/1996, Jornalista, portador da cédula de identidade RG nº 50.364.335-X/SSP-SP, e CPF nº 417.942.558-00, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, nº 220 - Apto. 33, Centro, Diadema, CEP: 09910-190, São Paulo.

**Juliana Rodrigues Alterio**, solteira, natural de São Paulo/SP, nascida em 20/12/1983, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 30.985.966-9/SSP-SP, e CPF nº 315.722.878-10, residente e domiciliada na Rua Serra de Japi, nº 242 - Apto. 164-B, Tatuapé, São Paulo, CEP: 03308-070, São Paulo.

Colhidos os votos dos integrantes do Conselho Administrativo, foram eleitos por unanimidade para compor o **Conselho Fiscal**, não havendo

16º TABELIÃO DE NOTAS  
R. AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR  
MÁRIO TADEU BISOGNIN - TABELIÃO  
LIDIAN MARLUCE COELHO ZARATIN - ESCRIVENTE

Prenotado 9º RTD CPJ

04 SET. 2018

AUTENTICAÇÃO: Autêntico esta  
assinatura manuscrita, conforme o original  
emitido em 04/09/2018, pelo Tabelião  
LIDIAN MARLUCE COELHO ZARATIN - ESCRIVENTE  
LIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO







9º RTDCPJ 49694

90

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.157.387/0001-28  
 Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial

Emol.	R\$ 215,06	Protocolado e prenotado sob o n. 76.896 em
Estado	R\$ 61,06	23/07/2018 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 41,92	sob o n. 49.694, em pessoa jurídica.
R. Civil	R\$ 11,28	Averbado à margem do registro n. 22445
T. Justiça	R\$ 14,73	São Paulo, 01 de agosto de 2018
M. Público	R\$ 10,37	
Iss	R\$ 4,50	
<b>Total</b>	<b>R\$ 358,92</b>	

Selos e taxas  
 Recolhidos p/verba

Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial  
 Michelle Regina Silva M. Araujo - Escrevente Autorizada



28º Tabelião de notas da Capital - SP  
 Fone: (11) 2095-2800 (tranco) - Fax: Direto (11) 2095-2828  
 Rua Coelho Lisboa, 233 - 03223-040 - São Paulo / SP

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) ROGERIO ALVES VIANNA, em documento sem valor econômico, dou fé, em São Paulo, 23 de maio de 2018.  
 Em Testemunho da verdade. [1975701411021600469002 - 002682]

Cód. Total R\$ 6,00 (seis e 00/100) - Al. An - 0029026  
 MARIA ANDREZA DE FREITAS - Escrevente

AA406561



16º TABELIÃO DE NOTAS  
 R. AUGUSTA, 1598 - CERQUEIRA CÉSAR  
 FÁBIO TADEU BISOGNIN - TABELIÃO  
 LILIAN MARLUCE CORREIA ZARATINI TEIXEIRA - ESCRIVENTE

S. PAULO, 04 SET. 2018

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia fotográfica, conforme o original a ser apresentado, de que dou fé. VÁLIDA SOMENTE COM SELOS DE AUTENTICAÇÃO

111260  
 1050A00379363

23º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE  
 AV. DANIEL JACÓ - CEP 03222-000 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3944-0962 - FAX: 3957-9464

OFICIAL INTERINA: BEL. ANDRÉA MAIRA SERIANNI SILVA

Reconheço por semelhança a firma de: (1) WAGNER STEFANI, em documento sem valor econômico, dou fé. São Paulo, 28 de maio de 2018.  
 Em Testemunho da verdade. Cód. [2014130712341500071477-000109]

CHRISTIAN BARBOSA DE LIMA - Escrevente Autorizado  
 VALIDO SOMENTE COM SELOS DE AUTENTICAÇÃO! Firma R\$ 6,00! Rtd!





CREMESP
DE CAÇAPAVA
PROC. N° 4638/18
FLS. N° 114
(ASS)

## REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO A SAÚDE, A CULTURA E A EDUCAÇÃO - ABRASCE**

**CNPJ: 09.428.862/0001-94**

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO  
VISTO

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação Social, Sede, Finalidades e Tempo de Duração.

**Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO A SAÚDE, A CULTURA E A EDUCAÇÃO - ABRASCE**, expressamente designada doravante como **ABRASCE**, constituída em 15 de janeiro de 2008, inscrita no **CNPJ sob nº 09.428.862/0001-94**, sob a forma de entidade de interesse social e utilidade pública, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, e duração por tempo indeterminado.

**Artigo 2º - A ABRASCE** tem sede e foro na Rua Frei Caneca, nº 1.407, 4º Andar, Sala 417, Consolação, São Paulo, CEP: 01307-003, São Paulo, e que se regerá por este Estatuto e pelas normas legais pertinentes.

**Artigo 3º - A ABRASCE** tem como área de atuação todo o Território Brasileiro.

**Parágrafo Primeiro** - A fim de cumprir suas finalidades a ABRASCE se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, assim denominadas filiais, departamentos ou núcleos administrativos, as quais se regerão pelas mesmas disposições estatutárias.

**Parágrafo Segundo** - A filial consiste na montagem de unidade de serviço específico, fora do município sede, a qual deverá obedecer às normas específicas e o presente estatuto; Os departamentos são constituídos de projetos e programas; O núcleo é um lugar de trabalho, podendo ser repassado por pessoa física ou jurídica com ação local ou regional e para a operação de produtos e serviços da ABRASCE e ou Parceiros.

**Artigo 4º - A ABRASCE** tem por finalidades:

- I. Promover gratuitamente a educação geral nas diversas áreas do conhecimento por meio de aulas, seminários, oficinas culturais, congressos, workshops, eventos e quaisquer outras formas de fazer educação;
- II. Promover a pesquisa e desenvolvimento da educação, bem como trocar experiências e contribuir com os demais órgãos ligados a essa área;

Prenotado 9º RTD CPJ





- III. Oferecer educação nas modalidades de ensino presencial, semipresencial e à distância, nos diversos âmbitos de sua competência;
- IV. Administrar ou gerenciar instituições públicas de ensino regular, técnico, universitários, creches e escolas de ensino infantil, fundamental, médio ou profissionalizante;
- V. Promover o intercâmbio entre entidades científicas, no âmbito nacional e internacional por meio de estudos técnicos e científicos nas mais variadas áreas;
- VI. Promover e difundir a cultura nas mais variadas formas de expressão de arte, bem como o turismo educativo, inclusive o alternativo;
- VII. Promover e difundir a conservação do patrimônio histórico e artístico;
- VIII. Fomentar ações que contribuam para manter viva a memória cultural e popular relacionada aos usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira e promover a arte, a cultura e o entretenimento bem como a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico;
- IX. Promover, executar e difundir projetos na área de assistência social, esportes e lazer;
- X. Promover, executar e difundir projetos na área de integração digital e informática;
- XI. Promover, executar e difundir projetos que visem a eficientização da saúde pública em geral;
- XII. Fomentar, executar e promover atividades relativas à área da saúde, podendo desenvolver modelo de assistência de medicina diagnóstica em geral, bem como atuar em atendimentos de urgência e emergência e de baixa, de média ou de alta complexidade;
- XIII. Desenvolver, executar e difundir projetos voltados na promoção, prevenção de doenças e de acidente de trabalho;
- XIV. Promover, executar e difundir projetos para idosos, crianças, jovens, adultos e moradores de rua em geral;
- XV. Desenvolver e executar projetos que visem à proteção e recuperação do meio ambiente e promover ações e pesquisas para a sua preservação;
- XVI. Promover e difundir valores universais que integram a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e a democracia;
- XVII. Fomentar pesquisas, estudos e desenvolver tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às finalidades da ABRASCE.

**Parágrafo Primeiro** - A ABRASCE não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores, ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, isenções de qualquer natureza, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos ao término do exercício de suas atividades, ou eventual resultado operacional, aplicando-os integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Parágrafo Segundo** - Na operacionalização de desenvolvimento de suas finalidades a ABRASCE poderá gerir e administrar bens, serviços e servidores públicos que lhe forem cedidos, bem como aqueles de natureza privada.

**Parágrafo Terceiro** - A ABRASCE não se envolverá em questões religiosas, nem partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Prenotado 9º RTD CPJ

Prenotado 9º RTD CPJ

16º TABELIÃO DE NOTAS  
R. AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR  
R. TADEU BISOGNIN - TABELIÃO  
LILIAN MARLUCE COELHO ZARATIN TEIXEIRA - ESCRIVENTE

04 SET. 2018

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta  
cópia reprográfica, conforme o original  
emitido, do que dou fé.  
SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

RS 3.50

1050A0037934

11260

11260



**Artigo 5º** - No desenvolvimento de suas atividades, a ABRASCE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo Único** - A ABRASCE desempenha as suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas, ou planos de ações de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, bem como prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam nas áreas afins.

**Artigo 6º** - A ABRASCE disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados

**Artigo 7º** - A ABRASCE é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, colaborador e benemérito.

**Parágrafo Único** - Poderá haver participação no órgão colegiado de deliberação superior de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

**Artigo 8º** - A admissão e exclusão dos associados serão processadas da seguinte forma:

**I.** A admissão do associado será mediante o preenchimento de um cadastro com seus dados pessoais, o qual será referendado pela Assembleia Geral, exceto se estes dados constarem na ata de assembleia correspondente a sua admissão;

**II.** Será admitido como associado qualquer pessoa física ou jurídica que tenha interesse nas atividades da ABRASCE e que possa aprimorar e viabilizar seus objetivos;

**III.** A demissão do associado será de forma voluntária, sendo informada a Diretoria, sempre por escrito;

**IV.** A exclusão do associado, e perda do direito a voto assegurando-lhe o direito de defesa e recurso previstos em lei, ocorrerá quando:

**a.** Este deixar de participar por três vezes consecutivas ou não, de Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias, sendo as ausências injustificadas desde já, consideradas Justa Causa para os devidos fins legais;

**b.** Usar o nome da ABRASCE para beneficiar a si próprio ou a terceiros, sob qualquer forma ou meio, cujo benefício esteja fora dos objetivos estatutários e sociais da Entidade;

**c.** Usar de comprovada má fé para com a ABRASCE;

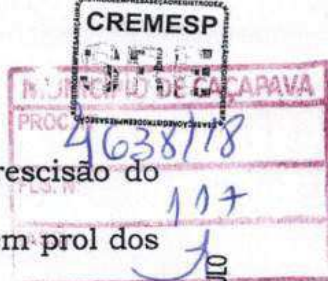
**d.** For condenado por qualquer crime doloso, especialmente contra a vida, o patrimônio e ao meio ambiente;

**e.** No caso de membros que passem a integrar a entidade na condição de servidores públicos, para integrarem seus órgãos administrativos, os mesmos serão excluídos após a desqualificação da entidade no respectivo

Prenotado 9º RTD CPJ







município de origem ou de ingresso ou quando do término ou rescisão do contratou ou ajuste congênere;

**f.** Eximir-se dos seus deveres ou não participar de forma efetiva em prol dos objetivos da Entidade;

**V.** Será excluído, independentemente das responsabilidades civis e criminais, o associado que:

**a.** Depredar ou dilapidar o patrimônio da ABRASCE;

**b.** Desviar ou apropriar-se, direta ou indiretamente, de bens da associação ou dos que estejam sob sua guarda e responsabilidade;

**c.** Reincidir em falta menos grave que poderá ser objeto de advertência pela Diretoria e ou do Conselho Administrativo;

**d.** Deixar de participar de Assembleias Ordinárias e ou Extraordinárias;

**VI.** Qualquer associado que não mais deseje participar da Entidade, poderá comunicar sua intenção em carta endereçada à Diretoria por quaisquer de seus membros.

**Parágrafo único** – O direito de defesa e recurso de que trata o inciso IV do presente artigo, se dará nos moldes dos artigos 54, II e 57, do Código Civil, concedendo ao associado 10 (dez) dias do recebimento da notificação de instauração de procedimento de exclusão para apresentar defesa à diretoria. A diretoria decidirá fundamentadamente sobre a exclusão. Da decisão caberá recurso para a Assembleia Geral Extraordinária no prazo de 10 dias. A Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para o feito, decidirá, de forma definitiva, sobre a exclusão ou não do associado. Todas as notificações do procedimento serão feitas por Telegrama ou e-mail.

**Artigo 9º** – A Entidade terá as seguintes categorias de associados:

**I.** Associados Fundadores: os que participaram da Assembleia Geral da Fundação da Associação e assinaram a Ata da Fundação;

**II.** Associados Colaboradores: qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da ABRASCE, e que pretenda colaborar na execução dos objetivos da associação;

**III.** Associados Beneméritos: qualquer pessoa física ou jurídica que fizeram jus a este título, a critério da Diretoria e ratificados pelo Conselho Administrativo.

**Parágrafo Único** – Os associados que deixarem de atender as convocações estatutárias, poderão perder o direito a voto, em conformidade com os critérios previstos no estatuto, bem como de acordo com a deliberação do Conselho Administrativo.

**Artigo 10º** – São direitos dos associados:

**I.** Votar;

**II.** Tomar parte nas Assembleias Gerais;

**III.** Fazer sugestões e propostas de interesse à Diretoria da Associação;

**IV.** Solicitar ao Presidente ou à Diretoria reconsideração dos atos;

**V.** Tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia;

**VI.** Apoiar, divulgar e propor eventos ou programas da Entidade;

**VII.** Ter acesso às atividades e dependências da ABRASCE;

**VIII.** Ser votado para qualquer cargo eletivo;

Prenotado 9º RTD CPJ



WS  
B.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO  
VISTO



- IX.** Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) de qualquer categoria de associados, descritos no artigo 9º do presente estatuto;
- X.** Ser excluído da Associação somente após o procedimento previsto no artigo 8º do presente estatuto.

**Artigo 11º** - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na Lei ou no Estatuto. São deveres e obrigações de todos os associados:

- I.** Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II.** Acatar as decisões da Diretoria e Conselho Administrativo;
- III.** Prestigiar e defender a ABRASCE, lutando pelo seu engrandecimento;
- IV.** Trabalhar em prol dos objetivos da Associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da ABRASCE, sempre agindo com ética;
- V.** Estar presente nas Assembleias Gerais, ou ser representado por procurador habilitado;
- VI.** Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a ABRASCE, inclusive mensalidades, se for o caso;
- VII.** Participar das atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- VIII.** Observar na sede da ABRASCE ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

**Artigo 12º** - A gestão desta Entidade pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a diminuição de receita, geração de despesas com pessoal e outras dívidas, operações de crédito e inscrição no passivo desta Entidade.

**Artigo 13º** - Nenhuma categoria dos associados responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos a ABRASCE.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Recursos Econômicos**

**Artigo 14º** - São recursos econômicos da ABRASCE, obtidos por:

- I.** Parcerias, Contratos de Gestão, Convênios, Termos de Fomentos e Termos de Colaboração, firmados com o Poder Público, para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II.** Doações e legados;
- III.** Contribuição voluntária dos associados;-
- IV.** Qualquer outro recurso previsto em lei;
- V.** Sobras prescritas e não liquidadas;

Prenotado 9º RTD CPJ





- VI.** Comercialização de mercadorias e produtos ligados aos projetos a que figure como contratada, observadas as finalidades da entidade previstas no artigo 4º deste estatuto;
- VII.** Parcerias Privadas e toda e qualquer fonte de receita eventual;
- VIII.** Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- IX.** Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- X.** Usufruto que lhe forem conferidos;
- XI.** Receitas de prestação de serviços;
- XII.** Juros bancários e outras receitas financeiras;
- XIII.** Recursos internacionais;
- XIV.** Todos os previstos na lei 13.019/2014 com o Poder Público
- Parágrafo Único** - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da ABRASCE até mesmo as que tratam de atividade meio, bem como despesas indiretas e institucionais, como: reforma, manutenção e ampliação da sede, serviços de cartório, advocatício, contabilista, ações judiciais, entre outras.



#### **CAPÍTULO IV** **Dos Órgãos Sociais**

**Artigo 15º** - A ABRASCE terá os seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho de Administrativo;
- IV. Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** - A ABRASCE não remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva, com exceção daqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

**Parágrafo Segundo** - Caso no projeto haja previsão de impossibilidade de remuneração dos dirigentes, estes não serão remunerados.

**Parágrafo Terceiro** - Os Membros do Conselho de Administrativo não receberão remuneração pelos serviços que prestarem a Entidade, ressalvada a possibilidade de ajuda de custo por reunião da qual participar.

**Parágrafo Quarto** - Os conselheiros e diretores não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, no âmbito da entidade.

**Artigo 16º** - A Assembleia Geral, órgão soberano da ABRASCE, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 17º** - Compete à Assembleia-Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal e determinar as respectivas remunerações quando for o caso;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III. Decidir sobre admissão de novos associados;

Prenotado 9º RTD CPJ







- IV. Destituir os membros do Conselho Administrativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V. Aprovar as Contas;
- VI. Propor a admissão de novos associados;
- VII. Aprovar e Alterar o Regimento Interno;
- VIII. Decidir sobre a extinção da Entidade nos termos desse estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - A destituição dos membros do Conselho Administrativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerá na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações estatutárias, ou ainda na hipótese de comportamentos externos incompatíveis com a função e que possam comprometer a imagem institucional da Associação.

**Parágrafo Segundo** - Na Assembleia que deliberará sobre a destituição, será conferido direito a "voz" para que em querendo o Conselheiro ou Diretor, apresente suas razões de manutenção no cargo.

**Parágrafo Terceiro** - Nas hipóteses de renúncia, o renunciante comunicará à Diretoria, expondo, se desejar, as razões de sua renúncia.

**Artigo 18º** - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, em até 03 (três) vezes por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da ABRASCE, submetida pelo Conselho Administrativo;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal; e
- IV. Eleger os membros da Diretoria, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal e determinar as respectivas remunerações quando for o caso.

**Artigo 19º** - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, a qualquer tempo quando convocada:

- I. Pela Diretoria ou qualquer um de seus diretores;
- II. Pelo Conselho Administrativo;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com direito a voto e quites com as obrigações sociais.

**Artigo 20º** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da ABRASCE ou publicado no site institucional da ABRASCE, podendo ocorrer também na forma de e-mail ou publicação na imprensa local, ou, ainda, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Primeiro** - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria simples dos associados, e, após 1 (uma) hora, em segunda convocação, com qualquer número.

**Parágrafo Segundo** - As deliberações em Assembleia, quaisquer sejam os assuntos em pauta, excetuadas as matérias descritas nos artigos 38º e 39º, serão aprovadas, com voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia.

**Parágrafo Terceiro** - Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

Prenotado 9º RTD CPJ







- I - A denominação da Associação e o respectivo número do CNPJ, da expressão "CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL" com a especificação de se tratar de Ordinária ou Extraordinária;
- II - O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III - A ordem dos dias dos trabalhos;
- IV - A assinatura do responsável pela publicação.

**Artigo 21º** - A ABRASCE adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Artigo 22º** - A Diretoria será constituída por 02 (dois) membros: um Diretor Presidente e um Diretor Administrativo/Financeiro, os quais têm suas atribuições principais definidas nos artigos 26 e 27 desse Estatuto, cabendo ao Diretor Presidente o papel Dirigente Máximo da Entidade.

**Parágrafo Único** - Os mandatos do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo Financeiro serão de 04 (quatro) anos, sendo admitida a reeleição.

**Artigo 23º** - A representação ativa ou passiva da ABRASCE, será exercida em primeiro lugar pelo Diretor Presidente, ou em caso de ausência ou impedimento do Presidente, pelo Diretor Administrativo/Financeiro.

**Parágrafo Único** - A diretoria poderá, igualmente, nomear procuradores, que representarão a ABRASCE, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive junto a estabelecimentos bancários, podendo referidos procuradores praticarem todos os atos previstos em mandato. Com exceção dos mandatos revestidos dos poderes da cláusula "ad judicium", todos os demais expirarão no dia 31 de dezembro do ano em que forem outorgados. Para a constituição de procuradores, a ABRASCE será representada na forma prevista no caput deste "artigo".

**Artigo 24º** - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da ABRASCE;
- II. Executar e apresentar a programação anual de atividades da ABRASCE;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral relatório anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da ABRASCE;
- VII. Firmar contrato com empresas ou entidades privadas ou entes ou entidades públicas para a realização de seus objetivos sociais;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções da Assembleia;
- IX. Propor a destinação dos resultados e/ou de prejuízos de dissolução da ABRASCE;
- X. Convocar reunião dos associados;

Prenotado 9º RTD CPJ



TABELIÃO DE NOTAS  
R. AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR  
FÁBIO TADEU BISOGNIN - TABELIÃO  
LILIAN MARLUCE COELHO ZARATIN TEIXEIRA - ESCRIVENTE

S. PAULO 04 SET. 2018

P/ Autenticação  
R\$ 3,50

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta  
cópia reprográfica, conforme o original  
a mim apresentado, do que dou fé.





- XI.** Deliberar sobre a concessão do direito ao voto do associado;  
**XII.** Autorizar a alienação, transação, hipotética, permuta ou instituição de ônus sobre os bens imóveis pertencentes à ABRASCE;  
**XIII.** Os diretores poderão delegar suas atribuições através de procurações e;  
**XIV.** Outorgar procuração "ad judiciais" para defesa e ou propositura de ações judiciais ou administrativas em que a entidade figurar em um dos polos da ação.

**Parágrafo Único** - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

**Artigo 25º** - Os Diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da ABRASCE, no limite de suas atribuições.

**Artigo 26º** -. Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a ABRASCE, ativa e passivamente em conjunto com qualquer dos Diretores no polo ativo e passivo, judicial e extrajudicial;
- II. Convocar e Presidir a Assembleia Geral;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Autorizar a compra, alienação e permuta de bens móveis, aquisição de material de consumo e a contratação de serviços inadiáveis;
- VI. Sugerir a Assembleia Geral as alterações estatutárias e normas de funcionamento que julgar necessárias;
- VII. Apresentar ao Conselho de Administração, até o final do ano anterior a proposta orçamentária para o exercício seguinte, com as indicações das atividades e planos de trabalho a serem desenvolvidos;
- VIII. Promover avenças, contratos, termos, convênios e assembleias com entidades públicas e privadas nacionais e internacionais;
- IX. O Presidente poderá delegar suas atribuições através de procurações.

**Artigo 27º** - Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:

- I. Representar a ABRASCE, ativa e passivamente, em caso de ausência ou impedimento do Diretor Presidente no polo ativo e passivo, judicial e extrajudicial;
- II. Formalizar a admissão de empregados;
- III - Secretariar as reuniões da diretoria;
- IV - Manter em ordem e atualizada a documentação contábil da ABRASCE;
- V - Abrir e movimentar, em conjunto com o Diretor Presidente, contas bancárias da ABRASCE.
- VI. Apresentar ao Diretor Presidente e ao Conselho Administrativo, projetos de manutenção, aperfeiçoamento e maximização do Patrimônio da Entidade;
- VII. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente;
- VIII. Administrar quaisquer Contratos da ABRASCE, inclusive assiná-los, rescindi-los ou modificá-los;
- IX. Apresentar relatórios relativos ao patrimônio e seu estado;
- X. Zelar pela conservação dos bens da ABRASCE e manter atualizado o registro de suas aquisições;
- XI. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da ABRASCE;
- XII. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

Prenotado 9º RTD CPJ



*Handwritten signature and initials.*



- XIII.** Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- XIV.** Encaminhar ao Conselho de Administração, já com os pareceres do Conselho Fiscal, os relatórios e os balanços contábeis anuais;
- XV.** Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos financeiros e administrativos;
- XVI.** Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- XVII.** Admitir e Demitir Funcionários;
- XVIII.** Fixar e reajustar o salário dos funcionários, obedecida à orientação do Conselho Administrativo e a legislação específica;
- XIX.** Cuidar da observância da legislação trabalhista e previdenciária e do cumprimento das normas referentes à prevenção de acidentes, à higiene e segurança do trabalho;
- XX.** Fixar horário de trabalho, escalas de substituição e de plantão, prestação de horas extras e fiscalizar o desempenho dos empregados, podendo aplicar aos faltosos penas de advertência, suspensão e demissão;
- XXI.** Registrar todo movimento financeiro da ABRASCE, pagar as dívidas sociais regularmente contraídas;

**Artigo 28º** - O Conselho Administrativo será constituído por no mínimo 04 membros eleitos ou indicados pela Assembleia Geral, sendo que, conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da entidade junto ao Poder Público, poderá adotar as seguintes composições:

**I.** primeira hipótese de composição:

- a. 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público;
- b. 50% (cinquenta por cento) membros eleitos, representantes de entidades da sociedade civil;
- c. 10% (dez por cento) de membros indicados pela Organização Social;

**II.** segunda hipótese de composição:

- a. 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b. 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c. até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d. 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e. até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

**Parágrafo Único** - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" deste item II desta cláusula devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

**III.** terceira hipótese de composição:

- a. até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;

Prenotado 9º RTD CPJ



1050A0037936  
111260  
S. PAULO 04 SET. 2018  
AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.  
LUIZ MARILUCE GOELHO ZARATIN TEIXEIRA - ESCRIVENTE

P/ Autenticação  
R\$ 3,50

Prenotado 9º RTD CPJ





- b. 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c. 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

**IV. quarta hipótese de composição:**

- a. 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b. 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c. até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d. 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e. até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" deste item IV desta cláusula devem corresponder a mais de 60% (sessenta por cento) do Conselho.

**Parágrafo Segundo** - Os membros poderão ser eleitos conforme a composição exigida na legislação que regerà no ajuste celebrado com a ABRASCE.

**Parágrafo Terceiro** - Os membros eleitos para os cargos do Conselho Administrativo terão mandatos de 04 (quatro) anos, admitida uma reeleição.

**Parágrafo Quarto** - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Quinto** - Ao ser admitido para algum cargo administrativo, o conselheiro deverá renunciar a sua condição, para assim assumir a sua função executiva.

**Parágrafo Sexto** - O Diretor Presidente deverá participar de todas as reuniões do Conselho Administrativo, no entanto, sem direito a voto.

**Parágrafo Sétimo** - Fica vedada qualquer remuneração aos participantes do Conselho Administrativo por seus serviços prestados, ressalvada a ajuda de custo por reuniões que venham a participar.

**Parágrafo Oitavo** - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser cônjuge, companheiro (a) ou parente, consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários ou Subsecretários Municipais, ou Vereadores, ou ainda serem servidores públicos detentores de cargos comissionados ou de função gratificada, salvo nestes últimos casos, quando a lei expressamente exigir a participação de membros do Poder Público para a composição regular do Conselho e não dispuser de modo contrário.

**Parágrafo Nono** - Aos conselheiros, administradores e dirigentes da Associação é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.

**Artigo 29º - Compete ao Conselho Administrativo:**

- I. Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;
- II. Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

Prenotado 9º RTD CPJ



Prenotado 9º RTD CPJ

W





- III. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV. Designar e dispensar membros da diretoria;
- V. Apresentar proposta de alteração dos estatutos e da extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VI. Apresentar proposta de regimento interno da Entidade, que, dentre outras matérias, disporá, sobre a estrutura, a forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VII. Aprovar por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios;
- VIII. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da Entidade elaborados pela Diretoria;
- IX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e, se necessário, aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Entidade, com auxílio de auditoria externa;
- X. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral;
- XI. Reunir-se, ordinariamente, ao menos 03 (três) vezes ao ano, podendo, a qualquer tempo, reunir-se, extraordinariamente, para deliberar sobre assuntos de sua competência;
- XII. Fixar a remuneração dos membros da diretoria, tendo como limite máximo a remuneração do Secretário Municipal;
- XIII. Fixar o valor da contribuição anual dos Associados;
- XIV. Autorizar a alienação de bens do ativo permanente da ABRASCE;
- XV. Fazer publicar anualmente, no Diário Oficial da União, os relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão, bem assim na Imprensa Oficial do Município e/ou do Estado em que este se desenvolveu.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO  
VISTO

**Artigo 30º** - O Conselho Fiscal é composto de até 02 (dois) membros, eleitos pelo Conselho Administrativo.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho Fiscal devem pertencer, obrigatoriamente, à ABRASCE.

**Parágrafo Segundo** - A eleição para membros do Conselho Fiscal poderá ser realizada em escrutínio secreto do Conselho, devendo ocorrer no mesmo dia da posse do Conselho de Administrativo, em cada gestão.

**Parágrafo Terceiro** - A posse dos membros do Conselho Fiscal será imediatamente à sua eleição e é ato de competência do Conselho Administrativo.

**Parágrafo Quarto** - Para preenchimento de cargo que vagar no Conselho Fiscal, O Conselho Administrativo realizará eleição especial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da ocorrência da vacância.

**Parágrafo Quinto** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**Parágrafo Sexto** - Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão de 04 (quatro) anos, sendo admitida a reeleição.

**Parágrafo Sétimo** - A participação no Conselho Fiscal não será remunerada à conta de contrato de gestão ou sempre que houver proibição legal ou contratual nesse sentido.

Prenotado 9º RTD CPJ



WS  
Pi-



**Artigo 31º - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I. Fiscalizar a regularidade e a licitude da escrituração da ABRASCE;
- II. Examinar e Emitir parecer sobre balancete, balanços, demonstrações financeiras, relatórios gerenciais e de atividades da ABRASCE, seja de relativos às contas anuais ou de gestão;
- III. Quando entender necessário, sugerir auditoria e indicar auditores. A sugestão será encaminhada com parecer fundamentado ao Diretor Presidente. No caso de a auditoria sugerida envolver qualquer suspeita sobre a Diretoria, a sugestão será encaminhada ao Conselho Administrativo;
- IV. Emitir recomendações/orientações ao Diretor Presidente, a respeito das falhas e ou irregularidades financeiras, técnicas e ou administrativas que eventualmente detectar;
- V. Supervisionar a execução financeira e orçamentária da Associação, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- VI. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou pelo Conselho Administrativo;
- VII. Pronunciar-se sobre denúncias que lhe for encaminhada, adotando as providências cabíveis;
- VIII. Coordenar anualmente uma auditoria contábil, financeira e de qualquer outra natureza fiscal, realizada por empresa de auditoria independente, bem como desempenhar outras atividades que lhe sejam correlatas;
- IX. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- X. Praticar durante o período de liquidação da Associação, os atos a que se refere este artigo, tendo em vista as disposições especiais reguladoras da liquidação.

**CAPÍTULO V**  
**Do Patrimônio**

**Artigo 32º -** A ABRASCE, terá como fonte primária de recursos e patrimônio para sua manutenção os auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pela diretoria), podendo firmar contratos, termos e convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

**Parágrafo Primeiro -** O patrimônio da ABRASCE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Parágrafo Segundo -** As despesas administrativas, operacionais, de pessoal e com dirigentes, quando houver, serão custeadas através de contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, ou ainda através de repasses e subvenções recebidas do Poder Público em decorrência dos ajustes que venha a celebrar, inclusive quando gastos excedentes gerados para a operacionalização dos projetos, programas ou atividades contratados da entidade.

Prenotado 9º RTD CPJ

16º TABELIÃO DE NOTAS  
R. AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR  
FÁBIO TADEU BISOGNIN - TABELIÃO  
LUCIAN MARLUCE COELHO ZARATIN TEIXEIRA - ESCRIVENTE



S. PAULO 04 SET. 2018

P/ Autenticação  
R\$ 3,50

AUTENTICAÇÃO: -Autentico esta  
cópia reprográfica, conforme o original  
apresentado, do que dou fé  
VÁLIDA SOMENTE EM  
COMUNICAÇÃO

Prenotado 9º RTD CPJ



**Parágrafo Terceiro** - O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela ABRASCE, através de convênios, termos, projetos, doações ou similares, são bens permanentes da Entidade, não estando sujeitas para satisfação de créditos, sendo impenhoráveis, incomunicáveis e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral de Associados.

**Artigo 33º** - No caso de extinção, dissolução ou desqualificação da ABRASCE, ocorrerá à incorporação integral do seu patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, o respectivo patrimônio líquido, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada no âmbito do ente federativo correspondente, da mesma área de atuação, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e preferencialmente tenha o mesmo objetivo social ou ao patrimônio da União, dos Estados, do distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados na mesma área de atuação, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Artigo 34º** - Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída por lei, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Artigo 35º** - Fica proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

## CAPÍTULO VI Da Prestação de Contas

**Artigo 36º** - A prestação de contas da ABRASCE observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Publicação anual na imprensa oficial do Município ou do Estado ou da União, onde vigorar os contratos de gestão, convênios e parcerias, conforme o exigir o ente público contratante, quando do encerramento do exercício fiscal, relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, disponibilizando as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, para exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Contratos de Gestão, Convênios e Parcerias, conforme previsto em regulamento, e;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Prenotado 9º RTD CPJ



Prenotado 9º RTD CPJ



**Parágrafo Único** - visando o princípio da economicidade, as publicações de que trata o inciso II deste artigo, poderão ser publicadas no site oficial da ABRASCE dispensando a publicação em imprensa oficial, salvo se houver dispositivo legal divergente ou impeditivo.

## CAPÍTULO VII Dos Livros

**Artigo 37º** - A ABRASCE manterá os seguintes livros:

- I. Livro de presença das assembleias e reuniões;
- II. Livro de ata das assembleias e reuniões;
- III. Livros fiscais e contábeis;
- IV. Demais livros exigidos pelas legislações.

**Parágrafo Único** - É facultado a adoção de livros de folhas soltas, fichas ou eletrônica/virtual.

## CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais

**Artigo 38º** - A ABRASCE poderá ser dissolvida, após manifestação do Conselho Administrativo, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária de Associados, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, por maioria de 2/3 (dois terços) dos associados.

**Artigo 39º** - O presente Estatuto poderá ser reformado em Assembleia Geral, a qualquer tempo, por decisão no mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados, após manifestação do Conselho de Administração, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Artigo 40º** - As eventuais dúvidas e omissões serão solucionadas pelo Presidente e submetidas ao Conselho Administrativo, para homologação em Assembleia Geral.

**Artigo 41º** - O exercício social coincidirá com o ano civil, com início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 42º** - Qualquer Regimento, Regulamento, Normativo ou documento assemelhado, que objective orientar e disciplinar procedimentos em qualquer área da Associação não poderá colidir com o que estabelece o presente estatuto, sob pena de nulidade.

**Artigo 43º** - A ABRASCE aproveitará e utilizará toda a experiência e a capacidade técnica dos seus membros, dirigentes e conselheiros, comprovada documentalmente, quando da celebração de contratos de gestão, termos, convênio ou parcerias.

Prenotado 9º RTD CPJ





**Artigo 44º** - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la, nos ditames do art. 60 do Código Civil (Lei Nacional nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).



CONSELHO REGIONAL DE

São Paulo/SP, 20 de março de 2018.

28º Tabelião de Notas

**ROGERIO ALVES VIANNA**  
Presidente da Assembleia

23ª CASA VERDE

Wagner Stefani

**WAGNER STEFANI**  
Secretário da Assembleia Geral

**MARCOS EDUARDO LELIS**  
Advogado - OAB/SP nº 242.387

28º Tabelião de notas Fone: (11) 2095-2800 (tranco) - Fax: Direto (11) 2095-2828  
da Capital - SP Rua Coelho Lisboa, 233 - 03223-040 - São Paulo / SP

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) ROGERIO ALVES VIANNA, em documento sem valor econômico; dou fé. SÃO PAULO, 23 de maio de 2018.

Em Testemunho da verdade. (1974319111021600469002 - 002602)

(Trib. Total R\$ 6,00) (Selos): 1 Alto: AB - 0029021 - SP  
MARIA ANDREZA DE FREITAS - Escrevente

AA406856



Prenotado 9º RTD CPJ

23º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE  
AV. BARUÊ, 203 - CEP 01572-000 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3964-0062 - FAX: 3837-7464

CRICIAL INTERINA: BEL. ANDREA MAIRA SERIANNI SILVA

Reconheço por semelhança a firma de: (1) WAGNER STEFANI, em documento sem valor econômico; dou fé. São Paulo, 28 de maio de 2018.

Em Testemunho da verdade. Cód. [2018104612341500071477-0001087]  
CHRISTIAN BARBOSA ALVES - Escrevente Autorizado  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE! Firma R\$ 6,00! Dt



Prenotado 9º RTD CPJ

1050A00370341  
TABELIÃO DE NOTAS  
R. AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR  
FABIO TADEU BISOGNIN - TABELIÃO  
LILIAN MARLUCE COELHO ZARATIN TEIXEIRA - ESCRIVENTE

04 SET. 2018

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia gráfica, conforme o original serificado, do que dou fé. SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

R\$ 3,50





9º RTDCPJ

49694

VISTO

Adm. Marcos Amado  
CRA-SP nº 020.870  
Analista - Registro

16º TABELIÃO DE NOTAS  
R. AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR  
FÁBIO TADEU BISOGNIN - TABELIÃO  
LILIAN MARLUCE COELHO ZARATIN TEIXEIRA - ESCRIVENTE



Autenticidade  
R\$ 3,50

Autenticidade: Autêntico esta  
cópia reprográfica, conforme o original  
apresentado, do que dou fé,  
sendo somente com selo de autenticidade

90

Emol.	R\$ 215,06	Protocolado e prenotado sob o n. 76.896 em
Estado	R\$ 61,06	23/07/2018 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 41,92	sob o n. 49.694, em pessoa jurídica.
R. Civil	R\$ 11,28	Averbado à margem do registro n. 22445
T. Justiça	R\$ 14,73	São Paulo, 01 de agosto de 2018
M. Público	R\$ 10,37	
Iss	R\$ 4,50	
<b>Total</b>	<b>R\$ 358,92</b>	

Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial  
Michelle Regina Silva M. Araujo - Escrevente Autorizada

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital  
São Paul. 23 JUL 2018  
Título Prenotado sob nº 76896

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital  
São Paul. 20 JUN 2018  
Título Prenotado sob nº 76492



48834

19007A 08

9º RTDCPJ

49684



### RELAÇÃO DE PRESENCAS

#### DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

#### CURTE ASSOCIAÇÃO DE APOIO E INCENTIVO CULTURAL

C.N.P.J. sob nº 09.428.862/0001-94

Realização na data de 20.03.2018

Nome Completo	R.G.	Assinatura
Luiz Arcejo	13.34838	[Assinatura]
ROGÉRIO ALVES VIANNA	32.274.018-6	[Assinatura]
Juliana Rodriguez attew	30.985.966-9	Juliana attew
Rafael Alves Vianna	32.274.019-8	[Assinatura]
YAN VINÍCIUS REVANI GELBA	30.364.335-1	Yannapi
Luciane A.G. Avela	07.296.270-2	[Assinatura]
WALTER STEFANI	3.870.127-3	Walter Stefan
FRANCISCO FERREIRA DE LIMA FILHO	35.527.303-5	[Assinatura]
maria Alice de Paula Santos	6.312.684-9	maria Alice de Paula Santos

Prenotado 9º RTD CPJ

Prenotado 9º RTD CPJ

16º TABELIÃO DE NOTAS  
R. AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR  
FÁBIO TADEU BISOGNIN - TABELIÃO  
LUCIAN MARLUCE COELHO ZARATIN TEIXEIRA - ESCRIVENTE

11260  
AUTENTICAÇÃO  
1050A00379343

04 SET. 2018

Autenticação R\$ 3,50

AUTENTICAÇÃO: Autentico esta cópia reprográfica, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé. VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO.



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



## Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>09.428.862/0001-94</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>10/03/2008</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CURTE ASSOCIACAO DE APOIO E INCENTIVO CULTURAL</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b> <b>90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos</b> <b>86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde</b> <b>87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente</b> <b>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R SERRA DE JAPI</b>	NÚMERO <b>242</b>	COMPLEMENTO <b>APT 62-C</b>
CEP <b>03.309-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>TATUAPE</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>
UF <b>SP</b>	TELEFONE <b>(11) 6919-1597 / (11) 6919-1597</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>msfcontabilidade@msfcontabilidade.com</b>	ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/03/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 10/09/2018 às 16:24:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	132
(ASS)	<i>[assinatura]</i>

## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

### CERTIDÃO DE REGISTRO

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO CERTIFICA que a empresa identificada no presente documento encontra-se REGISTRADA neste Regional

**Razão Social:** CURTE ASSOCIAÇÃO DE APOIO E INCENTIVO CULTURAL

**CNPJ:** 09.428.862/0001-94

**Registro Principal-CRA/SP:** 022719

**Responsável (is) Técnico(s):** Aguardando apresentação (30 dias)

**Endereço:** R SERRA DO JAPI 242 APTO 62-C VILA GOMES CARDIM, SÃO PAULO-SP

A presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra a titular deste registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

**Emissão:** SÃO PAULO, 30 de maio de 2018 às 11:57.

**Validade:** 31 de dezembro de 2018, desde que o registro permaneça ativo.

Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página [www.crasp.gov.br/crasp/validacao](http://www.crasp.gov.br/crasp/validacao), mediante número de controle a seguir:

Controle: 2018-12916636091

TM 01-B

Rua Estados Unidos, 865/889 – Jd. América – CEP: 01427-001 – São Paulo  
Fone: (11) 3087-3200 Fax: (11) 3087-3256 – [www.crasp.gov.br](http://www.crasp.gov.br)

16º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
R. AUGUSTA, 1638 - CERQUEIRA CÉSAR  
FÁBIO TADEU BISOGNIN - TABELIÃO  
CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTO ELETRÔNICO

São Paulo, 04 SET. 2018 às 11:27 hs  
R\$ 3,50

A autenticidade deste documento foi verificada pela  
validação de sua assinatura digital ou consulta no site:

[www.crasp.gov.br/crasp/validacao](http://www.crasp.gov.br/crasp/validacao)



Identificador: 310034003300360034003A00540052004100 Conferência em <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade>.



# CFM-CRM

## Conselho Federal e Regional de Medicina



979377

### CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CERTIFICA que a Pessoa Jurídica abaixo, se encontra devidamente inscrita sob o número 979377, desde 27/04/2018, nos termos da Lei Federal 6.839/80.

Estabelecimento..... : ABRASCE

Mantenedor..... : ASSOC BRASILEIRA DE APOIO A SAUDE A CULTURA E A EDUCACAO  
- ABRASCE

CNPJ..... : 09.428.862/0001-94

Endereço..... : R FREI CANECA 1407 4 AND SL 417 - CONSOLACAO - SAO PAULO -  
01307-003

Classificação..... : ASSESSORIA NA AREA DA SAUDE

Responsável Técnico.: EDUARDO HAYATO MATSUNAGA - CRM nº164327

Validade deste Certificado  
30/04/2019

Este Certificado deve ser renovado anualmente ou quando da alteração de qualquer um de seus itens e afixado em local visível ao público em geral.

São Paulo, 03 de Maio de 2018.

  
DR. BRÁULIO LUNA FILHO  
DIRETOR 1º SECRETÁRIO



03/05/2018 - SAP - ALSILVA



MUNICIPIO DE CACAPAVA	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	134
(L.S.)	



Recebido 04.09.2018

Andréia Steiner da Silva  
Educadora Social





Associação das Crianças  
Excepcionais de Nova Iguaçu

+55 21 2669.0479  
Rua Maranhão, 594 | Moqueá  
Nova Iguaçu/RJ | CEP: 26285-010  
licitação@aceni.org.br | www.aceni.org.br  
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
Nº 02/2018  
(ASS)

**REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO  
SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE EM CAÇAPAVA – SP**

(Conforme modelo de requerimento constante no Anexo I do Edital  
de Chamada Pública nº 02/2018 – SMS)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Especial para Qualificação e Credenciamento de Entidades como Organizações Sociais do Município de Caçapava, SP.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº:02/2018/SMS  
QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES  
SOCIAIS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP**

A entidade **ACENI - ASSOCIACAO DAS CRIANCAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU**, sociedade civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Maranhão, nº 594, Fundos, Centro, Nova Iguaçu, RJ, CEP: 26.285-010, inscrita no CNPJ sob o nº 01.476.404/0001-19, sitio eletrônico [www.aceni.org.br](http://www.aceni.org.br), e-mail de contato [licitacao@aceni.org.br](mailto:licitacao@aceni.org.br), neste ato representada pelo seu Diretor Sr. **Moizes Constantino Ferreira Neto**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, portador da Carteira de Identidade nº 20.870.384 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 140.201.358-27, residente na Rua Major Carlos Del Prete, nº 112, Centro Alto, Município de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, onde recebe correspondência, vêm a presença de Vossa Excelência requerer sua **QUALIFICAÇÃO** como Organização Social na área de Saúde, com interesse em firmar futuro Contrato de Gestão com a Administração Pública Municipal, de acordo com o Edital de Concurso de Projetos a ser oportunamente publicado; com fundamento na Lei Federal nº 9.637/1998, na Lei Municipal nº 4996/10 alterada pela Lei 5535/2017 e na Lei estadual 846/1998; juntando para tanto a documentação necessária.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

CAÇAPAVA - SP, em 03 de setembro de 2018.

Recb. 04/09/2018  
Analítico Adriano da Silva  
Especialista COPEN 34372 SP  
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

**ACENI - ASSOCIACAO DAS CRIANCAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU**  
**Moizes Constantino Ferreira Neto**  
**Diretor Presidente**





aceni

Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu





**aceni**

Associação das Crianças  
Excepcionais de Nova Iguaçu

155.21.2669.0479  
Rua Maranhão, 594, Moqueta  
Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26285-010  
licitação@aceni.org.br | www.aceni.org.br  
CAÇAPAVA  
1032/18  
137  
(ASS) A

**REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO  
SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE EM CAÇAPAVA – SP**

(Conforme modelo de requerimento constante no Anexo I do Edital  
de Chamada Pública nº 02/2018 – SMS)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Especial para Qualificação e Credenciamento de  
Entidades como Organizações Sociais do Município de Caçapava, SP.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº:02/2018/SMS  
QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES  
SOCIAIS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP**

A entidade **ACENI - ASSOCIACAO DAS CRIANCAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU**, sociedade civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Maranhão, nº 594, Fundos, Centro, Nova Iguaçu, RJ, CEP: 26.285-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.476.404/0001-19, sitio eletrônico [www.aceni.org.br](http://www.aceni.org.br), e-mail de contato [licitacao@aceni.org.br](mailto:licitacao@aceni.org.br), neste ato representada pelo seu Diretor Sr. **Moizes Constantino Ferreira Neto**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, portador da Carteira de Identidade nº 20.870.384 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 140.201.358-27, residente na Rua Major Carlos Del Prete, nº 112, Centro Alto, Município de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, onde recebe correspondência, vêm a presença de Vossa Excelência requerer sua **QUALIFICAÇÃO** como Organização Social na área de Saúde, com interesse em firmar futuro Contrato de Gestão com a Administração Pública Municipal, de acordo com o Edital de Concurso de Projetos a ser oportunamente publicado; com fundamento na Lei Federal nº 9.637/1998, na Lei Municipal nº 4996/10 alterada pela Lei 5535/2017 e na Lei estadual 846/1998; juntando para tanto a documentação necessária.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

CAÇAPAVA - SP, em 03 de setembro de 2018.

**ACENI - ASSOCIACAO DAS CRIANCAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU**  
**Moizes Constantino Ferreira Neto**  
Diretor Presidente





**aceni**

Associação das Crianças  
Excepcionais de Nova Iguaçu

+55 21 2669.0479  
Rua Maranhão, 594 | Moqueta  
Nova Iguaçu/RJ | CEP: 26285-010  
contato@aceni.org.br | www.aceni.org.br  
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
2038/18  
138  
(ASS)

## ÍNDICE DE DOCUMENTOS

1. Requerimento;
2. Índice;
3. Declarações solicitadas e a do Art. 7º, XXXIII da CF;
4. Qualificação anterior no Município de Caçapava;
5. Quadro comparativo do Estatuto com a Legislação Municipal;
6. Estatuto registrado em cartório;
7. Ata de eleição da sua atual diretoria, Ata de Eleição e Posso Diretoria Exec. e Conselho Fiscal;
8. Ata de Constituição;
9. Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício anterior e publicação;
10. Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CNPJ;
11. CNDs Federal
12. CNDs dos Estados do RJ e SP
13. CND FGTS
14. CND Trabalhista
15. CEBAS
16. Atestados e Contratos demonstrando a relação das principais atividades desenvolvidas pela Entidade com prazo muito superior a 5 (cinco) anos





**aceni**

Associação das Crianças  
Excepcionais de Nova Iguaçu

+55 21 2669.0479  
Rua Maranhão, 594 | Moquetã  
Nova Iguaçu/RJ | CEP: 26285-010  
licitação@aceni.org.br | www.aceni.org.br



## DECLARAÇÕES

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor

Prefeito do Município de CAÇAPAVA – SP

E ao Secretário Municipal de Saúde

A **ACENI - ASSOCIACAO DAS CRIANCAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Maranhão, nº 594, Fundos, Centro, Nova Iguaçu, RJ, CEP: 26.285-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.476.404/0001-19, sitio eletrônico [www.aceni.org.br](http://www.aceni.org.br), e-mail de contato [licitacao@aceni.org.br](mailto:licitacao@aceni.org.br), neste ato representado pelo seu Diretor Sr. **Moizes Constantino Ferreira Neto**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, portador da Carteira de Identidade nº 20.870.384 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 140.201.358-27, residente na Rua Major Carlos Del Prete, nº 112, Centro Alto, Município de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, onde recebe correspondência, DECLARA, sob as penas da lei:

- a) Que tenha obrigatoriamente como objeto social de seu ato constitutivo atividade dirigida à saúde; e preencha os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 4.996/2010, alterada pela Lei 5535/2017 para fins de sua qualificação.
- b) Que jamais foi declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal (Item 1.2.1. do Edital);
- c) Que não se encontra e nem jamais esteve sob processo de falência, concordata ou insolvência civil, e nem mesmo recuperação judicial (Item 1.2.2. do Edital);
- d) Que jamais foi impedida de licitar e contratar com a Administração Pública desse Município, ou quaisquer de seus órgãos ou entidades descentralizadas (Item 1.2.3. do Edital);
- e) Que não abriga em seus quadros, sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselhos técnicos, consultivo, deliberativo ou administrativo que ocupem cargo na Prefeitura do Município de Caçapava, SP, e nem possui nenhuma outra empresa coligada e nem pertence a um grupo empresarial (Item 1.2.4. do Edital);
- f) Que nenhum conselheiro, administrador e/ou dirigentes da entidade exerceu, exerce ou exercerá cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS;
- g) Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme previsto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal.

CAÇAPAVA - SP, 03 de setembro de 2018.

**ACENI - ASSOCIACAO DAS CRIANCAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU**  
**Moizes Constantino Ferreira Neto**  
**Diretor Presidente**





## MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	140
(ASSO)	9

### Secretaria Municipal de Saúde

#### CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Atendidos os requisitos legais, fica a entidade sem fins lucrativos ora apresentada, **QUALIFICADA** como Organização Social – no Município de Caçapava – SP, nos termos da Lei Municipal 4996/2010 e do Decreto nº4158, publicado em 24 de julho de 2017, estando apta a participar de Processo de Seleção e posterior Contrato de Gestão de atividades dirigidas a área da Saúde neste Município.

Razão Social: ACENI – Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu

CNPJ: 01.476.404/0001-19

Endereço: Rua Maranhão, 594 – Aero Clube – Nova Iguaçu/ RJ

CEP: 26.285-010

Caçapava, 21 de julho de 2017.

  
**Camila Lacerda Silva**

Presidente da Comissão Especial para  
Qualificação, Credenciamento e Seleção de  
Entidades como Organização Social

  
**Katia Turbay Soares Carvalho**

Secretária Municipal de Saúde





**aceni**

Associação das Crianças  
Excepcionais de Nova Iguaçu

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
+55 21 2669.0479  
Rua Maranhão, 594 | Moqueta  
Nova Iguaçu/RJ | CEP: 26285-010  
licitacao@aceni.org.br | www.aceni.org.br  
18  
141  
A

## Quadro comparativo do Estatuto da ACENI – Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu e o art. 2.1 do Edital:

2.1 Para fins de obtenção da qualificação como Organização Social, as Pessoas Jurídicas deverão apresentar requerimento, nos termos do Anexo I deste Edital, instruído com documentos comprobatórios dos seguintes requisitos:

2.1.1. Comprovação do registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação ..... **Art. 4º do Estatuto**

b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades ..... **Art. 5º do Estatuto**

c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei ..... **Art. 21º do Estatuto**

O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:  
..... **Art. 23º, I e II, § 3º do Estatuto**

I - ser composto por:

a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade.

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução ..... **Art. 23º, II, § 7º Estatuto**

III - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho ..... **Art. 23º, II, § 1º Estatuto**

IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto ..... **Art. 23º, II, § 8º Estatuto**

V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto  
..... **Art. 25º do Estatuto**

VI - o Conselho deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo ..... **Art. 30º do Estatuto**





**aceni**

Associação das Crianças  
Excepcionais de Nova Iguaçu

+55 21 2669.0479  
Rua Maranhão, 594 | Moqueta  
Nova Iguaçu/RJ | CEP: 26285-010  
licitacao@aceni.org.br | www.aceni.org.br



VII - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem ..... **Art. 29º do Estatuto**

VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas ..... **Art. 27º do Estatuto**

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, com notória capacidade profissional e idoneidade moral ..... **Art. 22º do Estatuto**

e) composição e atribuições da diretoria ..... **Título II - Art. 37 ao 46 do Estatuto**

f) obrigatoriedade de publicação anual, em jornal de circulação local do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão ..... **Art. 51º, inciso II do Estatuto**

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto ..... **Cap II do Estatuto**

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade ..... **Art. 5º e 55º do Estatuto**

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio municipal, da União e/ou do Estado, na proporção dos recursos e bens por estes alocados ..... **Art. 52º, Parágrafo Único do Estatuto**

2.1.2. Haver aprovação, quando à conveniência e oportunidade, de sua qualificação como organização social do responsável ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objetivo social e do Prefeito Municipal ..... **Requerimento em Anexo**

2.1.3.1 Aos conselheiros, administradores e dirigentes das organizações sociais da saúde é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS ..... **Declaração em anexo**



CARTÓRIO 3º DE [assinatura]

ACENI – ASSOCIAÇÃO DE CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Denominação, Sede, Missão e Duração

**Artigo 1º:** A instituição tem a denominação de ACENI – Associação de Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu, constituída como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, inscrita no CNPJ sob nº 01.476.404/0001-19, se regerá por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, em especial pelos artigos 53 e seguintes do Código Civil - Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e demais normas correlatas.

**Parágrafo Único:** A Associação poderá utilizar o nome de fantasia: ACENI.

**Artigo 2º:** A Associação tem sede e foro na Rua Maranhão, 594, Bairro Moquetá, Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

**Artigo 3º:** A fim de cumprir suas finalidades, a ACENI se organizará em tantas unidades de prestação de serviço quantas se fizerem necessárias, assim denominadas filiais, departamentos ou núcleos administrativos, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**Parágrafo Único:** A Filial consiste na montagem de unidade de serviço específico, a qual deverá obedecer ao presente Estatuto, bem como poderá estabelecer normas específicas. Os departamentos são constituídos de projetos e programas. O núcleo é um lugar de trabalho, podendo ser repassado por pessoa física ou jurídica com ação local ou regional e para a operação de produtos ou serviços da ACENI e ou Parceiros,

**Artigo 4º:** Constitui missão da Associação a atuação sem fins lucrativos, tendo por finalidades precípuas desenvolver os seguintes serviços e atividades:

- I – Prestar assistência à criança, adultos e adolescentes excepcionais;
- II - Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- III – Promover e contribuir para a política nacional de atendimento à pessoa com deficiência;
- IV - Reunir e divulgar informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, incentivando a publicação de trabalhos e obras especializadas
- V - Estimular a realização de estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários;
- VI - Promover a realização de programas de atendimento à pessoa com deficiência;

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

Página 17/20

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.978-0  
Autenticação Digital  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V P. 41 e 52 da Lei Federal 8.030/1994 e Art. 9º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.  
Cód. Autenticação: 72472504181458320127-1; Data: 25/04/2018 15:03:25  
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGU93079-TZAE;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23  
Bel. Valder de Azevedo Bastos  
Titular Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



NO. MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
PROG. Nº 4638/18  
FLS. Nº 144  
(ASS) (A)

CARTÓRIO DE OFÍCIO

- VII - Prestar serviços através Sistema Único de Saúde sem qualquer discriminação daqueles que deles necessitarem
- VIII - Promover a defesa dos direitos sociais;
- IX - Apoiar e realizar iniciativas voltadas para o desenvolvimento social, artístico e cultural das comunidades;
- X - Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania para melhorar a qualidade de vida da população;
- XI - Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos de forma participativa a solidariedade entre os povos para a conquista da cidadania;
- XII - Promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, visando a inclusão social da pessoa com deficiência
- XIII - Prestar assistência médica, ambulatorial e hospitalar;
- XIV - Prestar serviços de promoção e assistência social;
- XV - Promover o ensino, workshop e a pesquisa na área de saúde e assistência social;
- XVI - Praticar atividades compatíveis com seus objetivos sociais e assistenciais;
- XVII - Implementar políticas voltadas à medicina preventiva à população, com vistas à redução de custos operacionais na prestação de serviços de medicina curativa;
- XVIII - Desenvolver projetos e programas na área da saúde, tanto no campo preventivo como curativo;
- XIX - Celebrar contratos de gestão com pessoas jurídicas de direito público, em todas as esferas de governo, visando a implementação de ações na área da saúde;
- XX - Elaborar, gerir e desenvolver ações, projetos e programas na área saúde e promoção e assistência à saúde, bem como administrar e manter hospitais, unidades de pronto atendimento, clínicas e prontos socorros, bem como unidades de urgência e emergência.
- XXI - Promover, executar e difundir projetos que visem a eficientização da saúde pública em geral;
- XXII - Fomentar, executar e promover atividades relativas à área da saúde, podendo desenvolver modelo de assistência de medicina diagnóstica em geral, bem como atuar em atendimentos de urgência e emergência e de baixa, de média ou de alta complexidade;
- XXIII - Desenvolver, executar e difundir projetos voltados na promoção, prevenção de doenças, de acidente de trabalho, da saúde dos trabalhadores e seus dependentes.
- XXIV - Desenvolver pesquisas nas várias áreas de conhecimento do homem, divulgando seus resultados à população.
- XXV - Desenvolver campanhas de prevenção e sistema de promoção da saúde.
- XXVI - Desenvolver programas de apoio aos profissionais do setor de saúde;
- XXVII - Desenvolver estudos, pesquisas, campanhas e projetos na área da saúde bucal.
- XXVIII - Administrar postos de assistência médica com e sem internação.
- XXIX - Promover a aquisição e gestão de materiais e equipamentos para utilização em suas atividades e nos programas e projetos que desenvolva em parceria com terceiros da iniciativa privada ou pública.
- XXX - Promover a gestão de Casas de Parto, Centros de Parto Normal e Maternidades, contribuindo para a Assistência Integral da Saúde Materno-Infantil, incentivando o Parto Humanizado de acordo com as Normas da Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde;
- XXXI - Administrar postos de saúde pública, unidades básicas de saúde e programa de saúde da família.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Página 2/20

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
Rua Presidente Epitácio Pessoa, 1141 - Bairro Das Freixas - João Pessoa/PB - CEP 53010-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (31) 3244-644 - Fax: (31) 3244-644

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V, 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 72472504181458320127-2; Data: 25/04/2018 15:03:25

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C; AGL93078-EUPX;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalcante  
Título Confirma os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA	
PROC. N°	4638/18
FLS. N°	145
(ASS)	A

CARTÓRIO 30/04/2018

- XXXII - Trabalhar em parceria com o Poder Público por meio de convênios, contratos de gestão, termos de colaboração ou de fomento, podendo receber e gerir bens públicos e cessão de pessoal.
- XXXIII - Desenvolver a saúde e a cidadania de pessoas carentes de recursos ou portadoras de deficiência física, mental, ocular, auditivas ou múltiplas, pela melhoria da acessibilidade e acolhimento nas unidades assistenciais sob sua gestão, por meio do esporte, da informação, de doações, de bolsas de estudos, de apoio material ou por outros meios e ações correlatas, para atender às suas necessidades e carências, especialmente a sua reabilitação física e mental.
- XXXIV - Desenvolver a gestão e serviços de atenção psicossocial e acolhimento infanto-juvenil e adultos, de modo transitório, às pessoas de ambos os sexos, com necessidades decorrentes do uso de substâncias entorpecentes;
- XXXV- Desenvolver sistemas diagnósticos e soluções para hospitais e outras unidades de saúde, além de ferramentas de gestão para saúde pública;
- XXXVI - Promover a gestão e serviços junto à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e junto a Centros de Atenção Psicossocial de Álcool e Drogas, para o cuidado, atenção integral e continuada às pessoas com necessidades em decorrência do uso de álcool, crack e outras drogas.
- XXXVII - Promover a gestão e serviços junto à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e junto a Centros de Atenção Psicossocial de Álcool e Drogas, para o cuidado, atenção integral e continuada às pessoas com necessidades em decorrência do uso de álcool, crack e outras drogas.
- XXXVIII- Desenvolver e executar ações, projetos e programas envolvendo Academia de Saúde, Amamenta e Alimenta Brasil, Bolsa Família, Brasil Sorridente, Consultório na Rua, Doenças Crônicas, Estratégia Saúde da Família, e-SUS atenção básica, Melhor em Casa, NASF, PMAQ, Práticas Integrativas e Complementares, Prevenção e Controle de Agravos Nutricionais, PROESF, Promoção da Saúde e da Alimentação Adequada Saudável, Programa Nacional de Suplementação de Vitaminas, Requalifica UBS, Rede Cegonha, Saúde na Escola (PSE), Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Centro de Testagem e Acolhimento (CTA), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD), Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPS i), Farmácia de Saúde Mental, Ambulatório de Saúde Mental, Tratamento Fora do Domicílio, Central de Regulação, Telesaúde, Unidade Básica de Saúde Pluvial, Ambulatório de Quimioterapia, Vigilância Alimentar e Nutricional.
- XXXIX- Fomento e promoção de publicações com matérias concernentes aos objetivos da ACENI;
- XL - Desenvolvimento de quaisquer outras atividades correlatas, necessárias à realização dos objetivos da instituição.
- XLI- Manter leitos e serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares para o uso público, inclusive gratuito.
- XLII - promoção da segurança alimentar e nutricional;
- XLIII- criar e promover cursos profissionalizantes e de especialização, desenvolver estudo, pesquisas e extensão junto com as faculdades e universidades, realizar debates, sugerir propostas e ideias alternativas visando o progresso e o desenvolvimento na área da saúde;
- XLIV- firmar convênio de cooperação técnica com a Agência Nacional de Saúde (ANS), Ministério da Saúde (MS) e quaisquer outras pessoas jurídicas de direito público ou privado com vistas a promover estudos e pesquisas em prol do sistema de assistência à saúde, notadamente para o aperfeiçoamento do sistema de autogestão.
- XLV - praticar ações voltadas para promoção, reabilitação e recuperação da saúde, bem como a prevenção de doenças;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Página 3/ 20

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-5  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 116 - Barra dos Leões - João Pessoa/PB - CEP 53020-010 - www.azevedobastos.com.br - Tel: (33) 32044001 - Fax: (33) 32044002

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 62 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 9º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 72472504181458320127-3; Data: 25/04/2018 15:03:25

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGU93077-1S3Z  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
PROC. Nº 4638/18  
FLS. Nº 146  
(ASS) [assinatura]

CARTÓRIO 3º OFÍCIO

*XLVI- organizar sistema de atendimento ambulatorial. exames, diagnósticos, imagens e internações, desenvolver e implementar serviços de saúde preventiva*

**Artigo 5º:** A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, comprometendo-se a investir seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

**Artigo 6º** No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e da eficiência.

**Artigo 7º** A Associação adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Artigo 8º** Os serviços assistenciais serão prestados pela Associação, na forma legal exigida pelas disposições vigentes, de modo a assegurar sua finalidade, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso, idade, sexo, nacionalidade ou outras de qualquer natureza.

**Artigo 9º** Visando ao desenvolvimento e ao incremento de suas finalidades, poderá a Associação realizar a comercialização de seus produtos e serviços, bem como a execução de quaisquer outras atividades relacionadas com seus objetivos, observadas às disposições legais aplicáveis.

**Artigo 10º:** O prazo de duração da Associação é indeterminado.

## Capítulo II Associados

**Artigo 11º:** Serão considerados associados todos aqueles que, tendo afinidades com os princípios, ideais e finalidades da Associação, tiverem sua proposta de admissão de associado aprovada pela Diretoria Executiva da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais da associação.

**Parágrafo Segundo:** Poderá a Diretoria Executiva da entidade editar portarias e resoluções, definindo os critérios e os requisitos de forma diferenciada para cada classe de associados.

**Parágrafo Terceiro:** Esta Portaria será afixada no quadro de avisos da entidade, em local de livre acesso público, para conhecimento geral dos interessados,

**Artigo 12º:** Os associados da entidade são divididos em três categorias:

[assinatura]

[assinatura]

Página 4/ 20





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	147
(ASS)	

CARTÓRIO

- I - Sócio mantenedor – todo aquele que, mesmo não participando ativamente da vida associativa da associação, faça, periodicamente, contribuições financeiras ou de outro tipo destinadas à manutenção, operação e ampliação das atividades da entidade;
- II - Sócio benemérito – personalidade de destaque nos campos de atuação da ACENI ou que, ao longo do desenvolvimento de suas atividades, venha a contribuir de forma significativa para a expansão e consolidação das finalidades da entidade, expressamente admitidos nesta condição pela deliberação prevista no artigo anterior.
- III – Sócio participante – Todo aquele que, contribuindo ou não com o custeio da entidade, tenha participação efetiva na vida associativa da mesma, participando e colaborando na execução de suas atividades e consecução de suas finalísticas.

**Artigo 13º:** Os associados poderão realizar periodicamente, contribuições financeiras ou de outro tipo destinadas à manutenção, operação e ampliação das atividades da entidade, desde que previamente deliberado em Assembleia.

**Parágrafo Único:** os associados poderão ainda contribuir nos campos de atuação da entidade, a fim de colaborar de forma significativa para a expansão e consolidação das suas finalidades.

**Artigo 14º:** São direitos e deveres dos Associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria, não podendo, todavia, ser impedidos de exercer direito ou função que lhes tenham sido legitimamente conferidos, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.
- II. Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento dos fins da Associação.
- III. Votar e ser votado para compor o Conselho de Administração, na forma deste Estatuto.
- IV. Concorrer para a Associação, anualmente, com a contribuição financeira fixada pelo Conselho de Administração.
- V. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações e requisitos estabelecidos na lei que trata da qualificação de entidades como organizações sociais, no âmbito da esfera de governo em que a associação mantenha contrato de gestão assinado.

**Parágrafo Único** – Os sócios beneméritos e os sócios mantenedores não possuem direito a votarem ou serem votados.

**Artigo 15º:** Incorrerá na perda da condição de associado e exclusão dos quadros da entidade o associado:

- I. Que tiver sido admitido mediante informações ou documentos falsos.
- II. Que, por qualquer forma e de má-fé provada, prejudicar a Associação ou promover seu descrédito.
- III. Condenado por crime doloso contra a vida, por sentença judicial transitada em julgado.
- IV. Cometer grave violação do Estatuto

*Assessoria Jurídica*

Página 5/20





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	128
(ASS)	ca

CARTÓRIO DE REGISTRO



- V. Difamar a Associação seus membros associados ou objetos.
- VI. Agir em desvio de bons costumes.
- VII. Este deixar de participar por 03 (três) vezes reuniões consecutivas ou não, de Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias, sendo as ausências injustificadas desde já, consideradas justa causa para os devidos fins legais.

Parágrafo Primeiro - A perda de condição de associado prevista no inciso VII do *caput* deste artigo não é aplicável aos membros detentores do cargo de Diretor Presidente e do cargo de Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Será garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, por escrito, em manifestação direcionada ao Conselho de Administração, antes de aplicada de forma definitiva qualquer penalidade, o qual deverá ser exercido no prazo de 05 (cinco) dias, contados da reunião em que se deliberou pela perda da condição de associado e exclusão dos quadros da entidade, se presente o mesmo à esta, ou, se ausente, da ciência desta decisão.

Parágrafo Terceiro - A critério da maioria simples dos membros do Conselho de Administração, poderá determinar-se a suspensão temporária dos direitos associativos ao associado que encontrar-se incurso nas infrações descritas no *caput*, a qual perdurará até o julgamento pelo conselho na forma deste artigo.

Parágrafo Quarto - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar na associação, desde que se reabilitem, a juízo da maioria simples do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto - A ciência ao associado da decisão da reunião dar-se-á por meio de telegrama ou carta registrada, ao endereço cadastrado pelo mesmo junto à secretaria da entidade.

Parágrafo Sexto - Caso não localizado o associado pelos meios acima, o que se presumirá pelo retorno do AR negativo ou devolução do telegrama sem recebimento por qualquer motivo, a convocação deste associado poderá se dar mediante publicação em jornal de circulação em todo o território nacional.


Parágrafo Sétimo - É direito de o associado demitir - se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

### Capítulo III Assembleia Geral

**Artigo 16º:** A Assembleia Geral, instância máxima da Associação, é a reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, convocada e instalada na forma estatutária.

Parágrafo Único - São ordinárias as assembleias convocadas para deliberar-se sobre a eleição do representante dos associados no Conselho de Administração, convocadas quadrienalmente, e extraordinárias todas as demais.





Página 6/ 20





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	149
(ASS)	

CARTÓRIO DE OFÍCIO

**Artigo 17º:** A convocação de Assembleia Geral Ordinária ou extraordinária será feita pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante aviso fixado em suas dependências administrativas e/ou publicado em jornal de circulação regional e/ou ainda publicado no site institucional da Associação, mencionando dia, hora e local em que se realizará a assembleia, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral Ordinária identificará os locais de votação, caso estes não sejam a sede da entidade, bem como, horário, data e locais em que se realizarão os trabalhos eleitorais em segunda votação, nas hipóteses previstas para tal neste estatuto.

**Artigo 18º:** A eleição dos representantes dos associados no Conselho de Administração far-se-á com observância dos seguintes princípios:

- I. Elegibilidade de todos os associados em dia com as suas obrigações associativas e que contem, à época da eleição, com, no mínimo, seis meses contínuos na condição de associado;
- II. Inscrição de candidatos junto à Comissão de Eleição, até 02 (dois) dias antes da data designada para a realização da Assembleia, ou o imediatamente anterior, caso este recaia em sábado, domingo ou feriado;
- III. Eleição por voto direto e secreto, sendo considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples de votos, não computados os votos brancos e nulos;
- IV. No caso de empate, proceder-se-á um segundo escrutínio, com os candidatos empatados no primeiro, sendo considerado eleito o que obtiver, nesse escrutínio, maioria simples, não computados os votos nulos, e, caso persista o empate, será considerado eleito o associado que o seja há mais tempo.

**Parágrafo Primeiro** – A inscrição do candidato deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópias autenticadas do RG, CPF e Título de Eleitor;
- b) Certidão negativa de feitos criminais da sede de sua residência;
- c) Certidão negativa de feitos criminais da sede da entidade;
- d) Certidão negativa de feitos criminais federais da sede de sua residência;
- e) Certidão negativa de feitos criminais federais da sede da entidade;
- f) Declaração de Imposto de renda que identifique a inexistência de bens de sua propriedade ou, em os possuindo, certidões cadastrais dos mesmos, a serem emitidas pelos respectivos órgãos de registro destes bens;
- g) Declaração da Secretaria da entidade de que não se encontra incurso em quaisquer das circunstâncias elencadas nos incisos dos artigos 8º e 35 desse Estatuto.

**Parágrafo Segundo** – É facultado participar da eleição, como candidato, aquele que, embora esteja sendo destinatário de processo criminal, deste ainda não tenha condenação.

**Parágrafo Terceiro** – Nesta hipótese, deverá o candidato apresentar certidão pormenorizada da tramitação do processo.

Página 7/20





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	150
(ASS)	9

CARTÓRIO 3º OFÍCIO

**Artigo 19º:** Será constituída Comissão de Eleição para a escolha do representante dos associados no Conselho de Administração.

**Parágrafo Único:** A Comissão de Eleição será composta por 03 (três) associados designados pelo Presidente do Conselho de Administração, e terá caráter permanente desde sua constituição até a posse dos associados eleitos.

**Artigo 20º:** Compete, privativamente, à Assembleia Geral destituir os integrantes do Conselho de Administração, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Capítulo IV**  
**Administração**

**Artigo 21º:** São órgãos da Administração:

- a) O Conselho de Administração;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal.

**Título I**  
**Do Conselho de Administração:**

**Artigo 22º:** O Conselho de Administração é o órgão máximo de deliberação da entidade sendo composto por representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

**Artigo 23º:** O Conselho de Administração compõe-se de 20 (vinte) Membros, conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da entidade junto ao Poder Público, observarão uma das seguintes composições e qualificação:

**I – Na qualidade de membros natos:**

- a) 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de órgãos do Poder Público, da Administração Direta, Fundacional, Indireta ou Autárquica, eleitos pelos associados da entidade dentre lista apresentada pelo Presidente de seu Conselho de Administração, à referendo da assembleia;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) de representantes da sociedade civil, indicados por suas entidades representativas, de ilibada honradez e conduta moral inabalável, eleitos pelos associados da entidade dentre lista apresentada pelo Presidente de seu Conselho de Administração, à referendo da assembleia;
- c) 5% (cinco por cento) de representantes de órgãos do Poder Público, da Administração Direta, Fundacional, Indireta ou Autárquica, designados pelo Conselho de Administração, dentre lista

*SR*

*AT*

*Adelberto Heuriquez*

Página 8/ 20





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	151
(ASS)	<i>[assinatura]</i>

CARTÓRIO 3ª OFÍCIO

apresentada por seu Presidente, à referendo do próprio conselho de administração ou do colégio de associados.

**II – Na qualidade de membros efetivos:**

- a) 30% (trinta por cento) de membros eleitos dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, por votação majoritária simples dos integrantes do conselho de administração;
- b) 5% (cinco por cento) de membros eleitos dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral eleitos dentre os associados da entidade, por votação majoritária simples em assembleia geral destes associados;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral eleitos dentre os empregados da entidade, e/ou servidores do poder público de qualquer instância ou grau, municipal, estadual ou federal, colocados à disposição da entidade, dentre estes, na proporção de 50% (cinquenta por cento), por votação majoritária simples em assembleia geral dos mesmos.

**Parágrafo Primeiro:** Os representantes de entidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso primeiro devem corresponder a mais de 50% do Conselho de Administração;

**Parágrafo Segundo:** Os integrantes do Conselho descritos nas alíneas “b” e “c” do inciso II do *caput* deste artigo, em sua integralidade, e, no mínimo, a sexta parte dos descritos em sua alínea “a”, deverão, necessariamente, serem integrantes do poder público;

**Parágrafo Terceiro:** Conforme necessário se fizer por determinação de legislações municipais, o conselho de administração poderá ter sua composição formada de forma diferenciada, especialmente para que seja composto por: 50% (cinquenta por cento) de membros representantes do poder público; 30% (trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto; 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional na área objeto do contrato e reconhecida idoneidade moral; como também 40% (quarenta por cento) de seus membros do poder público parceiro, 50% (cinquenta por cento) de seus membros eleitos representantes da sociedade civil e 10% de membros indicados pela entidade à referendo do Conselho de Administração; ou ainda 20% (vinte por cento) de membros eleitos dentre os associados indicados pelo Conselho de Saúde do ente federativo parceiro, 40% (quarenta por cento) de membros eleitos dentre os associados indicados por entidades e órgãos sediados no ente federativo parceiro que desenvolvam atividades em saúde e 20% (vinte por cento) de membros indicados pelo Poder Executivo parceiro e 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da Entidade; podendo também até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados, 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral e 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da Entidade; alternativamente 40% (quarenta por cento) de seus membros do poder público parceiro, na qualidade de membros natos, 20% (vinte por cento) dos membros indicados pelas entidades

Página 9/20

<b>CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS</b>	1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELionato DE NOTAS - Código CNJ 06.679-0
Autenticação Digital	
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.035/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé	
Cód. Autenticação: 72472504181458320127-9; Data: 25/04/2018 15:03:25	
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGU93071-Y3B1	
Valor Total do Ato: R\$ 4,23	
Confira os dados do ato em: <a href="https://selodigital.tjpb.jus.br">https://selodigital.tjpb.jus.br</a>	



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	152
(ASS)	9

CARTÓRIO 30/05/2018

representativas da sociedade civil, na qualidade de membro natos, 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentro os membros ou associados; 20% (vinte por cento) dos membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, 10% (dez por cento) membros eleitos dentre os membros ou associados, sendo que os representantes da entidades previstas na qualidade de membros natos, deverão compor mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

**Parágrafo Quarto:** Os membros natos, que não eleitos, poderão ser indicados e substituídos a qualquer tempo;

**Parágrafo Quinto:** Os Membros Efetivos do Conselho de Administração que não puderem comparecer à reunião do Conselho, deverão indicar um substituto eventual, comunicando formalmente por escrito ao Presidente do Conselho, tendo este substituto direito a voz e voto como se titular fosse.

**Parágrafo Sexto:** O Conselho de Administração contará com um Secretário Executivo para apoio às suas atividades.

**Parágrafo Sétimo** – Os membros eleitos para os cargos do Conselho Administrativo terão mandatos de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

**Parágrafo Oitavo** – O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, ou outro período conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da entidade junto ao Poder Público.

**Parágrafo Nono** – Para o desenvolvimento de atividades junto ao Estado do Rio de Janeiro, o Conselho de Administração, cuja renovação de sua composição dar-se-á, sempre de forma paritária e proporcional, a cada quatro anos à totalidade de seus membros, ressalvada a renovação a cada dois anos da metade dos membros em primeiro mandato, observará a seguinte composição:

- 30% (trinta por cento) de membros representantes do Poder Público, indicados pelo Governador ou por delegação pelo Secretário de Estado;
- 40% (quarenta por cento) de membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, na forma prevista no estatuto da entidade;
- 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- 10% (dez por cento) de membros indicados pelos empregados da entidade e/ou servidores colocados à disposição, dentre estes, na proporção de 50% (cinquenta por cento), na forma prevista no Estatuto da entidade.

**Artigo 24º:** Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração, não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau do Presidente da República, Vice-Presidente da República, Ministros de Estado, Secretários Federais dos Ministérios, Deputados Federais, Senadores Federais, Advocacia-Geral da União Defensoria Pública da União, Ministério

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*Adilson Henrique*

Página 10/20





MUNICÍPIO DE CACAPAVA	
PROC. Nº	1638/18
FLS. Nº	153
(ASS)	A

CARTÓRIO 1º OFÍCIO

Público, Governadores, Vice-Governadores, Secretários de Estado, Deputados Estaduais, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Vereadores, Diretores da Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, Fundações, Controlador Geral do Município, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras, diretores de departamento e dirigentes da organização social.

**Artigo 25º** O dirigente máximo da associação deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

**Artigo 26º:** No caso de vacância de cargo de Conselheiro eleito pelos associados, realizar-se-á eleições suplementares para o preenchimento da vaga, cujo mandato do eleito terá natureza complementar e vigência pelo prazo restante do mandato do conselheiro renunciante.

**Parágrafo Primeiro** – Estas eleições suplementares observarão os interesses da entidade, podendo ser suprimidas se a mesma puder prosseguir ainda que com quadro reduzido e com a manutenção da vacância do cargo.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de vacância da Presidência, o Conselho elegerá, por votação secreta e majoritária simples, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da vacância, outro Conselheiro para a função.

**Artigo 27º:** Os Conselheiros eleitos e/ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar, quando da posse em função executiva.

**Artigo 28º:** O Presidente do Conselho de Administração será eleito dentre os demais Conselheiros, por maioria absoluta de votos de seus membros.

**Artigo 29º:** Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem a organização social, ressalvada a possibilidade de ajuda de custo para pagamento de despesas com transporte, hospedagem e alimentação, por reunião da qual participarem.

**Artigo 30º:** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 04 (quatro) vezes a cada ano, e extraordinariamente a qualquer tempo.

**Parágrafo Único:** A convocação de reunião extraordinária poderá ser realizada por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros ou pela Diretoria;

**Artigo 31º:** As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria simples de votos, ressalvadas as disposições contrárias estabelecidas neste Estatuto, cabendo ao Presidente do Conselho, no caso de empate, o voto de qualidade.

**Artigo 32º:** Compete ao Conselho de Administração:

I. Fixar o âmbito, objetivos e diretrizes de atuação da entidade, observadas as expressas especificações dos mesmos constantes de estatuto, para consecução de seu objeto;

Página 1 de 20

<b>CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS</b>	1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.378-9
Autenticação Digital	
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.932/1994 e Art. 9º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.	
Cód. Autenticação: 72472504181458320127-11	Data: 25/04/2018 15:03:25
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGU93069-VXYE	
Valor Total do Ato: R\$ 4,23	
Confira os dados do ato em: <a href="https://selodigital.tjpb.jus.br">https://selodigital.tjpb.jus.br</a>	



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	154
(A/S)	A

CARTÓRIO 3º OFÍCIO

- II. Aprovar proposta final de redação do contrato de gestão e encaminhá-la ao órgão público supervisor da execução do referido contrato;
- III. Aprovar a proposta do orçamento anual e programa de investimentos da Associação;
- IV. Aprovar e encaminhar ao órgão público supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da Associação, elaborados anualmente pela Diretoria;
- V. Aprovar o Regimento Interno da Associação que deve dispor, sobre a estrutura organizacional, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências;
- VI. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade.
- VII. Aprovar ou dispor sobre alteração do Regulamento Interno do Conselho de Administração;
- VIII. Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades da Associação;
- IX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a Associação, bem como aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Associação, com auxílio de auditoria externa,
- X. Designar e dispensar os membros da Diretoria;
- XI. Designar o substituto do Presidente do Conselho, ocorrendo a impossibilidade de designação nos casos de ausências e/ou impedimentos dentre os demais membros do Conselho;
- XII. Designar o substituto do Diretor Presidente, ocorrendo a impossibilidade de designação, nos casos de ausências e/ou impedimentos, dentre os demais membros da Diretoria.
- XIII. Designar, por votação majoritária simples e secreta, os membros natos que lhe integrarão o Conselho de Administração;
- XIV. Fixar o valor da contribuição dos Associados;
- XV. Autorizar a alienação de bens do ativo permanente da Associação;
- XVI. Aprovar o ESTATUTO, bem como suas alterações por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XVII. Deliberar sobre a extinção da Associação e destinação de seus bens ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XVIII. Fazer publicar anualmente, ou outro período conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da entidade junto ao Poder Público, no Diário Oficial da União, os relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão, bem assim na Imprensa Oficial do Município e/ou do Estado em que este se desenvolveu;
- XIX. Eleger, dentre os associados da entidade, por votação secreta e majoritária simples, um dentre estes para integrar sua composição.
- XX. Estabelecer as normas de recrutamento e seleção de pessoal pela entidade, e o plano de cargos, salários e benefícios;
- XXI. Estabelecer e aprovar as normas de qualidade, de contratação de obras, de serviços, de compras, de aquisição de bens e alienações;
- XXII. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria executiva da entidade;
- XXIII. Fixar a remuneração dos membros da diretoria estatutária, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação, tendo como limite máximo a remuneração do secretário de saúde;

Página 127 20

 <b>CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS</b> 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 116 - Bairro Dos Trabalhadores - João Pessoa/PB - CEP 51028-000 @ www.cartoriospb.com.br - Tel: (31) 3346-6666 - Fax: (31) 3346-0444	<b>Autenticação Digital</b> De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V, 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.030/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008, autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. <b>Cód. Autenticação: 72472504181458320127-12; Data: 25/04/2018 15:03:25</b>
	Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGU93008-ZP9C. Valor Total do Ato: R\$ 4,23 Confira os dados do ato em: <a href="https://selodigital.tjpb.jus.br">https://selodigital.tjpb.jus.br</a>



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	155
(ASS)	

CARTÓRIO 3º OFÍCIO

- XXIV. Aprovar a proposta de trabalho da entidade para o fim de celebração do contrato de gestão;
- XXV. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis.
- XXVI. Deliberar quanto ao cumprimento, pela Diretoria, dos planos de trabalho e do Contrato de Gestão, bem como, ouvido o órgão de fiscalização, sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras relativas às contas anuais ou de gestão da entidade, a serem encaminhados ao Órgão competente;
- XXVII. Fiscalizar, com o auxílio do órgão de fiscalização, o cumprimento das diretrizes e metas definidas no Contrato de Gestão;
- XXVIII. Executar outras atividades correlatas.

**Artigo 33º:** Supletivamente, e diante das possibilidades que se apresentarem, poderá o Conselho de Administração, verificada a conveniência e oportunidade da Organização Social, autorizar-lhe incorporar toda a responsabilidade inerente à Secretaria da área de atividade correspondente ao seu objeto social junto à Administração Pública Direta com a qual formalizar Contrato de Gestão, bem assim de sua Secretaria de Administração.

**Artigo 34º:** Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. Designar o seu substituto, em suas ausências e impedimentos, dentre os demais membros do Conselho;
- IV. Instituir Subcomissões compostas por membros do Conselho de Administração, com a finalidade de examinar temas e questões que lhes sejam expressamente cometidas pelo Conselho, bem como reportar e recomendar a respeito desses temas e questões àquele colegiado;
- V. Instituir Foros de Debates ligados a questões específicas da área de atuação da associação, presididos por um membro do Conselho de Administração e constituídos por pessoas de notória capacidade, com o objetivo de oferecer ao Conselho e sua Diretoria sugestões e contribuições efetivas para o cumprimento da missão institucional da Associação;
- VI. Designar os coordenadores e os integrantes das Subcomissões e o Secretário Executivo do Conselho;
- VII. Aprovar e assinar as pautas e atas das reuniões;
- VIII. Decidir, *ad referendum* do Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses da Associação, não possam aguardar a próxima reunião;
- IX. Elaborar lista triplíce de integrantes do Poder Público e da Sociedade Civil, submetendo-a ao crivo do Conselho de Administração, para designação dos membros natos que lhe comporão.

**Artigo 35º:** Competem aos demais membros do Conselho:

- I. Discutir e votar as matérias em pauta;
- II. Assistir o Presidente do Conselho em suas funções;
- III. Propor ao Presidente, quando necessário, reunião extraordinária;
- IV. Apresentar sugestões para a pauta de reunião;

Página 13/ 20





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	156
(ASS)	<i>[Assinatura]</i>

CARTÓRIO 3º OFÍCIO

- V. Apresentar documentos, pareceres e propor recomendação à aprovação do Conselho, bem como relatar os resultados das atividades das Subcomissões;
- VI. Aprovar e assinar as atas de reuniões;
- VII. Substituir o Presidente do Conselho, em suas ausências ou impedimentos, quando designado ou eleito para este fim, conforme previsto neste Estatuto.

**Artigo 36º:** Aos conselheiros, administradores, membros e dirigentes da Associação é vedado exercer cargo de chefia, função de confiança ou função gratificada na Administração Direta e Indireta, no Sistema Único de Saúde – SUS, ou no ente público que venha a ter relação direta com o contrato que vier ser celebrado, nos termos da legislação pertinente

**Parágrafo Único:** não poderão compor o Conselho servidores públicos detentores de cargo comissionado ou função gratificada, cuja atuação no ente público que venha a ter relação direta com o contrato que vier ser celebrado.

## Título II Da Diretoria

**Artigo 37º:** A Diretoria compõe-se de 03 (três) diretores, a saber: Diretor Presidente, Diretor Executivo e Diretor Administrativo Financeiro, sendo que caberá ao Diretor Presidente o papel de coordenar os demais, na qualidade de Dirigente Máximo da Entidade.

**Parágrafo Primeiro:** A designação dos membros integrantes da diretoria e do conselho fiscal observará a previsão contida no artigo 4º, § 4º, da Lei nº 9.637/98, e ocorrerá em reunião do Conselho de Administração especificamente convocada para este fim.

**Parágrafo Segundo:** Os mandatos Diretor Presidente, Diretor Executivo e Diretor Administrativo e Financeiro serão de 04 (quatro) anos, sendo admitida a recondução.

**Parágrafo Terceiro:** O mandato dos diretores designados e dos integrantes do conselho fiscal se encerrará ao término do mandato dos conselheiros eleitos, podendo, entretanto, serem os mesmos dispensados a qualquer tempo a critério do Conselho de Administração, nos termos da legislação aplicável à espécie.

**Artigo 38º:** Os membros da Diretoria apresentarão a declaração de bens para a posse em seus respectivos cargos.

**Artigo 39º:** Em caso de vacância de cargo de Diretor, o Diretor Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias, indicará o substituto que deverá ser designado pelo Conselho de Administração, também no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da indicação.

**Artigo 40º:** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por seu Diretor Presidente.

**Artigo 41º:** As decisões da Diretoria serão adotadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, também o voto de qualidade.

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*Roberto Henrique*

*[Assinatura]*

Página 14/ 20

<b>CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS</b> 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.879-0 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Saneamentos - João Pessoa/PB - CEP 51034-010 - www.cartorioazvedobastos.com.br - Tel: (33) 3344-9999 - Fax: (33) 3344-9998	
<b>Autenticação Digital</b>	
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V, 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.035/1994 e Art. 8º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.	
Cód. Autenticação: 72472504181458320127-14; Data: 25/04/2018 15:03:25	
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGU93066-NNZ2; Valor Total do Ato: R\$ 4,23	
Confira os dados do ato em: <a href="https://selodigital.tjpb.jus.br">https://selodigital.tjpb.jus.br</a>	



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	157
(ASS)	<i>A</i>

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

Parágrafo Único: A Diretoria, para deliberar sobre qualquer assunto, deverá se reunir com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo um deles o Diretor-Presidente ou seu substituto.

**Artigo 42º:** Perderá o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono de Cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação da Secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Único: A perda do mandato será declarada pelo Conselho de Administração, e observará os mesmos requisitos descritos nos parágrafos do artigo 13º destes estatutos.

**Artigo 43º:** Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro: O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, aos auspícios do Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Conselho de Administração deverá convocar extraordinariamente reunião para designar aqueles que comporão a nova diretoria e/ou conselho fiscal, cujo mandato dar-se-á em caráter complementar do mandato dos renunciantes, até o término daquele para os quais foram eleitos.

**Artigo 44º:** Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO e as deliberações do Conselho de Administração;
- II. Implementar as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividade da Associação;
- III. Planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da Associação;
- IV. Encaminhar ao Conselho de Administração para análise e aprovação:
  - a) Proposta de orçamento anual e plano para execução das atividades da Associação;
  - b) Relatórios mensais das atividades com os respectivos balancetes;
  - c) Relatório de execução do contrato de gestão;
  - d) Propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividade e orçamento, com as devidas justificativas;
  - e) O Regimento Interno que disporá sobre estrutura organizacional, competências das unidades, gestão, cargos e atribuições;
  - f) O Manual dos Recursos Humanos que disporá sobre carreiras, plano de cargos e salários, benefícios, seleção, treinamento e disciplina;
  - g) O Manual de Sistema de Gestão que disporá sobre sistemas de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamento, contabilidade, custos, finanças, alçadas decisórias, procedimentos administrativos;

*A*

*A*

*Ass. Dir. Henrique*

Página 157/20





MUNICÍPIO DE CACAÇAVA	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	158
(ASS)	A

CARTÓRIO Azevedo Bastos

h) O Manual de Suprimentos que conterá os procedimentos para a contratação de obras e serviços, compras e alienações.

V. Publicar anualmente, ou outro período conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da entidade junto ao Poder Público, nos Diários Oficiais da União e dos Estados de São Paulo, quando for o caso, os relatórios financeiros e o relatório de execução de contratos de gestão, nos prazos estabelecidos em lei e nos próprios contratos de gestão;

**Artigo 45º:** Compete ao Diretor-Presidente:

- I Cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria;
- II Dirigir as atividades da Associação;
- III Presidir as reuniões da Diretoria;
- IV Indicar ao Conselho de Administração os demais Diretores que integrarão a Diretoria e seus substitutos eventuais dentre os demais membros da Diretoria;
- V Comunicar ao Conselho de Administração, para as providências dispostas neste ESTATUTO, a vacância de cargo de membro da Diretoria;
- VI Encaminhar ao Conselho de Administração pedido de exoneração de membro da Diretoria, acompanhado das razões que fundamentam o pedido;
- VII Indicar ao Conselho de Administração o seu substituto, em suas ausências e impedimentos, dentre os demais membros da Diretoria.
- VIII. Contratar, promover, punir e demitir funcionários;
- IX - Autorizar despesas, pagamento de obrigações, abertura de contas em instituições financeiras e bancos em geral bem como movimentação de suas transações;
- X - Assinar acordos, convênios e contratos;
- XI - Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos;
- XII - Delegar competência a integrantes do corpo funcional para exercer especificamente, em parte ou no todo qualquer das atribuições previstas, sob sua responsabilidade;
- XIII - Designar os substitutos eventuais dos demais membros da Diretoria, dentre os demais, no caso de suas ausências e impedimentos temporários;

**Artigo 46º:** Competem aos demais membros da Diretoria:

- I Dirigir as atividades das unidades administrativas subordinadas a cada um deles;
- II Assistir o Diretor-Presidente em suas funções;
- III Substituir o Diretor-Presidente, em suas ausências ou impedimentos, quando designado para este fim, conforme previsto por este Estatuto.

**Título III**  
**Do Conselho Fiscal**

Página 16/20





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	159
(ASS)	<i>[assinatura]</i>

CARTÓRIO 3º Ofício

**Artigo 47º:** O Conselho Fiscal, órgão superior de fiscalização da entidade, é composto de 03 (três) membros efetivos, eleitos pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro:** Os membros do Conselho Fiscal devem pertencer, obrigatoriamente, à Associação.

**Parágrafo Segundo:** A eleição poderá ser realizada em escrutínio secreto, devendo ocorrer no mesmo dia da posse do Conselho de Administração, em cada gestão. A posse dos membros do Conselho Fiscal será simultânea à sua eleição e é ato de competência do Conselho de Administração;

**Parágrafo Terceiro:** Para preenchimento de cargo que vagar no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração realizará eleição suplementar, no prazo máximo de vinte dias da ocorrência da vacância;

**Parágrafo Quarto:** O mandato do Conselho Fiscal expira com o término do mandato do Conselho de Administração que o elegeu.

**Artigo 48º:** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar a regularidade e a licitude da escrita da Associação;
- II - Emitir parecer sobre balancete, balanços e quaisquer contas da associação, sempre que for solicitado pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração;
- III - Quando entender necessário, sugerir auditoria e indicar auditores. A sugestão será encaminhada, com parecer fundamentado, ao Diretor Presidente. No caso de a auditoria sugerida envolver qualquer suspeita sobre a Diretoria, a sugestão será encaminhada ao Conselho de Administração;
- IV - Emitir recomendações/orientações ao Diretor Presidente, a respeito das falhas e ou irregularidades financeiras, técnicas e/ou administrativas que eventualmente detectar.
- V - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.
- VI - Supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- VII - Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;
- VIII - Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;
- IX - Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;
- X - Executar outras atividades correlatas.

#### Capítulo V Recursos Financeiros

**Artigo 49º:** Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação, bem como indispensáveis à execução de suas missões, serão obtidos:

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*Assessoria financeira*

Página 17/20





MUNICÍPIO DE CACAPAVA	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	160
(ASS)	

CARTÓRIO 3º

- I. Por contratos de gestão firmados com Pessoas Jurídicas de Direito Público (União, Estados, e Municípios);
- II. Por convênios ou contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para custeio, desenvolvimento e/ou execução de projetos de interesse na área de atuação da Associação;
- III. Por contratos de produção e/ou comercialização de produtos e/ou serviços desenvolvidos pela Associação;
- IV. Por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V. Por doações e legados destinados a apoiar suas atividades;
- VI. Por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- VII. Por contribuições dos associados;
- VIII. Pelo recebimento de royalties e direitos autorais;
- IX. Por receitas oriundas de incentivos à saúde, previstos em legislação;
- X. Por outros que, porventura, lhe forem destinados.

**Artigo 50º:** Os excedentes financeiros da Associação serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento de suas atividades.

#### Capítulo VI Da Prestação de Contas

**Artigo 51º –** A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Publicação anual, bimestral ou trimestral na imprensa oficial do Município ou do Estado ou da União, onde vigorar os contratos de gestão, convênios e parcerias, conforme o exigir o ente público contratante, quando do encerramento do exercício fiscal,
- III. Publicidade, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, para exame de qualquer cidadão;
- IV. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Contratos de Gestão, Convênios e Parcerias, conforme previsto em regulamento, e;
- V. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

**Parágrafo Primeiro** – visando o princípio da economicidade, as publicações de que trata o inciso II deste artigo, poderão ser publicadas no site oficial da Associação dispensando a publicação em imprensa oficial, salvo se houver dispositivo legal divergente ou impeditivo.

**Parágrafo Segundo** – A entidade disponibilizará, também, ao término de cada exercício fiscal, em seu site oficial, a íntegra de seu relatório de gestão, assim como do balanço patrimonial e contábil desta gestão.

Página 18/20

<b>CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS</b> 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-8 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 118 - Bairro Dos Leões - João Pessoa/PB - CEP 51010-000 @ www.azevedobastos.pb.br - Tel: (51) 334-5001 - Fax: (51) 334-5002
<b>Autenticação Digital</b>
<small>De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.035/1994 e Art. 9º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.</small>
<b>Cód. Autenticação: 72472504181458320127-18; Data: 25/04/2018 15:03:25</b>
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGLU93082-F7XP; Valor Total do Ato: R\$ 4,23
<small>Confira os dados do ato em: <a href="https://selodigital.tjpb.jus.br">https://selodigital.tjpb.jus.br</a></small>



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA	
PROC. Nº	4038/18
FLS. Nº	161
(ASS)	A

CARTÓRIO DO OFÍCIO



**Capítulo VII**  
**Da Dissolução**

**Artigo 52º:** A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração em reunião especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos seus membros, nos termos do inciso VI do artigo 4º da Lei nº 9.637/98.

**Parágrafo Único:** Na hipótese da Associação vir a ser extinta ou desqualificada, o patrimônio, legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão incorporados ao patrimônio do município ou unidade da Federação em que ocorrer a formalização e execução do contrato de gestão, conforme o caso, e, sendo diversos estes, os excedentes de cada contrato de gestão do ente federativo correspondente em que esta gestão se operou ou ainda ao patrimônio de outra organização social devidamente qualificada e de mesma área de atuação, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

**Capítulo VIII**  
**Da Reforma Estatutária**

**Artigo 53º:** O presente estatuto poderá ser reformado no tocante a administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação concorde de 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para este fim, nos termos do inciso VI do artigo 4º da Lei nº 9.637/98.

**Capítulo IX**  
**Das Disposições Gerais**

**Artigo 54º:** O exercício social coincidirá com o ano civil, com início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 55º:** É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da Associação.

**Artigo 56º:** Qualquer Regimento, Regulamento, Normativo ou documento assemelhado, que objetive orientar e disciplinar procedimentos em qualquer área da Associação não poderá colidir com o que estabelece o presente estatuto, sob pena de nulidade.

**Artigo 57º:** A Associação aproveitará e utilizará toda a experiência e a capacidade técnica dos seus dirigentes e conselheiros, comprovada documentalmente, quando da celebração de contratos de gestão.

**Artigo 58º:** A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la, nos ditames do art. 60 do Código Civil (Lei Nacional nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).




*Ass. [Handwritten Signature]*  
Página 19/20

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-6

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.036/1994 e Art. 8º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 72472504181458320127-19; Data: 25/04/2018 15:03:25**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGU93061-VQ5D;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA	
PROC. Nº	4638/18
FLS. Nº	162
(ASS)	<i>[Assinatura]</i>

CARTÓRIO Nº 002/2017

**Artigo 59º** - Em razão da alteração da forma de constituição da entidade, serão oportunamente, convocadas eleições suplementares para a complementação dos cargos no Conselho de Administração, onde todos os dirigentes já eleitos e integrantes da diretoria da mesma o integrarão até o término de seus mandatos, e, juntamente com os demais membros eleitos, elegerão o presidente do conselho de administração.

**Artigo 60º** - Coincidirá com estas eleições suplementares a supressão da designação dos cargos atualmente nominados, sendo todos os seus integrantes designados apenas por conselheiros, e assim integrantes do conselho de administração, nova forma administrativa colegiada da administração da entidade.

**Artigo 61º** - Por ocasião do término do mandato da atual direção, por qualquer das formas estatutariamente previstas, os novos administradores serão necessariamente eleitos na nova forma administrativa e de composição que ora é designada pelos presentes estatutos.

**Artigo 62º**: As eventuais dúvidas e omissões deste ESTATUTO serão solucionadas pelo Presidente do Conselho de Administração e posteriormente homologadas por aquele Colegiado.

Nova Iguaçu, 28 de fevereiro de 2017.

*[Assinatura]*  
**Walter José Henrique Filho**  
 Presidente  
 IDENT. 10683-F CREFITO  
 CPF: 381.344.117-20

7º OFÍCIO

7 Ofício de Notas  
 TITULAR: ZARAIUSTRA SUNK SINDAL  
 Reconheço a(s) firma(s) por Selagem de:  
 WALTER JOSE HENRIQUE FILHO  
 Nova Iguaçu, 24/03/2017. Total: 7,14  
 Em testemunho:  
 ADRIANA DOS SANTOS BARRAS  
 EBZX 72806 DMF <https://www.trj.jus.br/sitepublico>

065367  
 AA30822

7º OFÍCIO DE NOTAS - N.L.  
 Mariana dos Santos Barros  
 Matrícula: 947856

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.870-3  
 Av. Presidente Getúlio Vargas, 118 - Bairro São João - CEP 24050-000 de Nova Iguaçu - RJ - Tel: (24) 2444-1000

**Autenticação Digital**  
 De acordo com os artigos 1º, 9º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 5º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 72472504181458320127-20; Data: 25/04/2018 15:03:25

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGU93060-BXJF  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Def. Vitor de Menezes Cavalcanti  
 Titulo Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



089078  
 AA014309

3º Ofício de Nova Iguaçu - RJ - Registro de Pessoa Jurídica  
 Protocolo número 4.933 e registrado sob o num. de Ordem 19.257 em  
 29/03/2017 no livro de registro A 49.

Poder Judiciário - TJERJ  
 Corregedoria Geral da Justiça  
 Selo de Fiscalização Eletrônica  
 EBZ3333310-MTX  
 Consultas à Validade do Selo Eletrônico  
 https://www4.tj.jus.br/validacao

José da Paz Gonçalves  
 Responsável p/ Expediente  
 Matr. 9440736

7º Ofício

*Maria das Graças Oliveira*

Maria das Graças Oliveira  
 Primeira Secretária

CPF nº 781.202.257-91 – IDENT. 05693055-5 IFP

*Sônia José Henrique*

Sônia José Henrique  
 Segunda Secretária

CPF nº 645.561.907-20 – IDENT. 04658897-6 IFP

*Ana Glória Francisca Flor Henrique*

Ana Glória Francisca Flor Henrique  
 Primeira Tesoureira

CPF nº 555.409.967-4 – IDENT. 03045-02 CRB 2ª. R.

089367  
 AA31215E

7º Ofício de Notas -  
 TITULAR: ZARATHUSTRA SIMON SONDAL  
 Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de:  
 MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA  
 SÔNIA JOSÉ HENRIQUE  
 Nova Iguaçu, 27/03/2017. Total: 14,28  
 Em testemunho:  
 ANA MARIA ENES FINO  
 ECAB 88600 ESP, ECAB 88601 VAT <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

7º OFÍCIO DE NOTAS  
 Ana Maria Enes Fino  
 Escrevente  
 Matr. 9440736

089573  
 AA260148

CARTÓRIO DO 19º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA IGUAÇU  
 Travessa Irene, nº 25 - Centro - Nova Iguaçu - Rio de Janeiro  
 Reconheço por semelhança a firma de: ANA GLÓRIA FRANCISCA FLOR  
 HENRIQUE  
 Cod: X0000059ECL  
 Nova Iguaçu, 27 de março de 2017. Conf. por:  
 Em testemunho da verdade. Serventia  
 ANGELA DE LIPA FERREIRA - ESCRIVENTE T. J. H. N. D. G.  
 EBZ2-76164 EDC Consultar em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

OFÍCIO DE NOTAS  
 Tel.: 270-2200000  
 Trav. Irene, 25 -

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.878-0  
 Rua Francisco Gomes Passos, 1145 - Bairro Dos Cavalos - Joo Pessoa/PB - CEP 50215-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (35) 3344-444 - Fax: (35) 3344-5444

**Autenticação Digital**  
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 9º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.  
 Cód. Autenticação: 72472504181458320127-21; Data: 25/04/2018 15:03:25

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGU93059-OYQM;  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23  
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida seqüência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serenidade pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ACENI - ASSOCIAÇÃO DE CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ACENI - ASSOCIAÇÃO DE CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/05/2018 10:09:36 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ACENI - ASSOCIAÇÃO DE CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 969118

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **26/04/2019 10:43:11 (hora local)**.

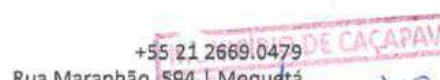
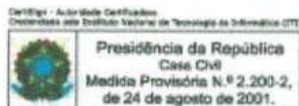
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 72472504181458320127-1 a 72472504181458320127-21

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b99c9ab171891b957f74dc720af8ecc483d38a49d9fbbf7f384231fe57712a7bcf5ff72ca35f112b361de3e312c088f45244d3219835d901c33191cddd4a5ca8







Associação das Crianças  
Excepcionais de Nova Iguaçu

CARTÓRIO

+55 21 2669.0479  
Rua Maranhão, 994 - Moqueta  
Nova Iguaçu/RJ | CEP: 26285-010  
contato@aceni.org.br  
www.aceni.org.br

143818  
166  
(ASS)

41 unanimidade; O Presidente *Ad-hoc* passa a deliberar o item b) Recomposição  
42 de cargos vagos do Conselho de Administração, Eleição do Presidente do  
43 Conselho de Administração, e Eleição de Membros do Conselho Fiscal; em  
44 seguida apresentou os seguintes nomes de novos Conselheiros para  
45 composição desse colegiado: **DANIELE FIUZA SILVA FERREIRA**, brasileira,  
46 casada, servidora pública, terapeuta Ocupacional, casada, inscrita no CPF/MF  
47 sob o nº 072.995.577/03 e RG de nº 10851557-8, IFP-RJ, residente e  
48 domiciliada à Rua Capitão Antônio Inácio da Silva 1734, Paraíso, São Gonçalo,  
49 RJ, CEP: 24.431-140; **DEBORA MOIZEIS CONSTANTINO**, brasileira,  
50 pedagoga, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 066.004.788/88 e RG de nº  
51 18119227-5 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Augusto  
52 Medeiros, 60, Ribeirão Pires, 09432-500, SP; **PAULO LONGOBARDO**,  
53 brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.503.188/11 e  
54 RG de nº 84.049, OAB-SP, residente e domiciliado à Rua Fagundes Filho, 191,  
55 conjunto 21, Edifício Dalas, Vila Monte Alegre, 04304-010; **EDSON MOIZEIS**  
56 **CONSTANTINO**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF sob o nº  
57 055.326.678/02 e RG de nº 17260646-9, SSP-SP, residente e domiciliado à  
58 Rua Engenheiro Augusto de Medeiros, 51, Ribeirão Pires, SP, 09432-480;  
59 **KLEBER DE SOUZA YAMAKADO**, brasileiro, casado, servidor público,  
60 inscrito no CPF/MF sob o nº 317.790.038/89 e RG de nº 33.934.149-X,  
61 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua José Mortari, 413, CS 2, Ribeirão Pires,  
62 09424-400, SP; **GERSON MOIZEIS CONSTANTINO**, brasileiro, servidor  
63 público, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.825.638/42 e RG de nº  
64 15.736.146-9, SSP-SP, residente e domiciliado à Rua Ipiranga 25, Ribeirão  
65 Pires, 09405-660, SP; **KARLA ANGÉLICA KOREK**, brasileira, casada,  
66 empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 274.336.308/80 e RG de nº 20636860  
67 SSP-SP, residente e domiciliada à Rua Omar Daibert, 1, setor Z, 444/445, São  
68 Bernardo do Campo, SP, 09820-680; **RAQUEL REIS GONÇALVES**  
69 **PERALTA**, brasileira, assistente social, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº  
70 259.780.728/25 e RG de nº 277737626 SSP-SP, residente e domiciliada à Rua  
71 Francisco Barbosa, 346, Vila Ponte Nova, Cubatão, SP, 11530-100; **RENATO**  
72 **SOARES MAIA**, brasileiro, administrador hospitalar, solteiro, inscrito no  
73 CPF/MF sob o nº 015.925.717/43 e RG de nº 09155948-4 IFP-RJ, residente e  
74 domiciliado à Rua Cel Moreira César 372, 202, Icaraí, Niterói, 24230-064, RJ;  
75 **ALEKSANDRA SIMIÃO DO NASCIMENTO ANTÔNIO**, brasileiro, divorciada,  
76 coordenadora administrativa, inscrito no CPF/MF sob o nº 339.210.658/52 e  
77 RG de nº 32464039-0 SSP-SP, residente e domiciliada à Avenida Loreto, 403,  
78 BI 73, Apt 51B, Jardim Santo André, Santo André, SP, 09132-410, **TATIANA**  
79 **REGINA DE SOUZA GOMES**, brasileira, enfermeira, solteira, inscrita no  
80 CPF/MF sob o nº 281.627.238/97 e RG de nº 30794665-4, SSP-SP, residente e

← 2-5

